



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4578

Ji-Paraná (RO), 29 de agosto de 2025

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG.01
DECISÕES.....	PÁG.10
EXTRATO.....	PÁG.55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/CARP/SUPECOL/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 90017/SUPECOL/PMJP/RO/2025

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO ITENS COTA DE ATÉ 25% E ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-7147/2024 - SEMUSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 90017/2025, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para aquisição eventual e futura materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz - HDCCR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do Termo de Referência e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 90017/2025 para Registro de Preços nº 014/SUPECOL/PMJP/2025, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentor do Registro:

JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.559.531/0001-72, sediada na Rua: Vicente Sabara Cavalcante, nº 90, Sala C, Duque de Caxias, CEP: 76.908-006, - Ji-Paraná-RO, Telefone (69) 9.9919-1989, e-mail: jorgehamilton.ff@hotmail.com, Neste ato representado por **JORGE HAMILTON FERREIRA**

FLORES JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 040.68591038 Detran/RO, data de nascimento 08/02/1989, inscrito no CPF: 020.415.181-38.

RA CONFECOES E UNIFORMES LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.963.837/0001-90, sediada na Rua: Jose Bernardo Pinto, nº 882, Vila Guilherme, CEP: 02.055-001, - São Paulo/SP, Telefone (11) 2693-7222/ (11) 2693-7248, e-mail: pinaassessoria@uol.com.br, Neste ato representado por **MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5657064 SSP/SP, data de nascimento 06/09/1952, inscrito no CPF: 675.382.908-34.

LP ARAUJO VIEIRA COMERCIO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 45.949.604/0001-17, sediada na Rua: Do Contorno, nº 4667A, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-678, PORTO VELHO/RO, Telefone (69) 3213-8439/ (69) 9969-0023, e-mail: leonardopastorin.pericias@gmail.com, Neste ato representado por **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA**, brasileiro, União Estável, portador do RG nº : 04584494321 Detran/MS, data de nascimento 14/07/1990, inscrito no CPF: 034.496.361-62.

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.628.070/0001-38, sediada na Avenida Bias Fortes, nº 405, Vila De Lourdes, CEP: 35.796-489, Curvelo/MG, Telefone (38) 3721-6983/ (38) 9997-9177, e-mail: orthovidavo@gmail.com, Neste ato representado por **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3493505 SSP, data de nascimento 13/06/1965, inscrito no CPF: 490.435.016-20.

KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.812.282/0001-57, sediada na Avenida Das Americas, nº 3120, LOJA 210 Bloco 4, Barra Da Tijuca, CEP: 22.640-102, Rio De Janeiro/RJ, Telefone (21) 3217-9399 / (21) 9 9962-0752, e-mail: licitacoes@diskcamamesabanhocom.br, Neste ato representado por **ROSANA SAD ABRAHAO**, brasileira, solteira, portador do RG nº 04354870-0 IFP, data de nascimento 14/03/1959, inscrito no CPF: 718.770.297-34.

ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.307.039/0001-69, sediada na Rua Brasília, nº 1972, KM 1, CEP: 76.804-098, Porto Velho/RO, Telefone (69) 3225-7632/ (69) 9304-8126, e-mail: alamolsdez@gmail.com, Neste ato representado por **PRISCILA SILVA DIAS**, brasileira, solteira, portador do RG nº 01082436 SSP/RO, data de nascimento 27/08/1992, inscrito no CPF: 006.676.072-00.

PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.279.146/0001-20, sediada na Rua Antonio Maria Valenca, nº 6008, SALA B, CEP: 76.824-200, Aponia, Porto Velho/RO, Telefone (69) 9.8117-9778, e-mail: pmxcomercio@hotmail.com, Neste ato representado por **MARIA DO CARMO DE SALES MELO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº FP069963 DPF/RO, data de nascimento 16/07/1971, inscrito no CPF: 203.620.212-87.



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

JSA SOLUCOES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 10.559.531/0001-72						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHA TIPO PIQUE 100% ALGODÃO MEDINDO 2,20X150 TIPO PA RA SOLTEIRO NA COR BRANCA	unid	300	W Vidal	R\$ 49,97	R\$ 14.991,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 14.991,00
Ra Confecções e Uniformes LTDA CNPJ/MF: 10.963.837/0001-90						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL	MT	3.750	Propria	R\$ 43,00	R\$ 12.000,00
3	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL	MT	1.250	Propria	R\$ 43,00	R\$ 53.750,00
4	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR BRANCA	MT	1.500	Propria	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00
5	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR BRANCA	MT	500	Propria	R\$ 42,00	RS21.000,00
6	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR VERDE ESCURO	MT	2.250	Propria	R\$ 43,00	R\$ 96.750,00
7	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR VERDE ESCURO	MT	750	Propria	R\$ 43,00	R\$ 32.250,00
8	TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHA HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 2,50 METROS COR BRANCA	MT	7.500	Propria	R\$ 15,00	R\$ 112.500,00
9	TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHA HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 2,50 METROS COR BRANCA	MT	2.500	Propria	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
10	TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHA HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 2,50 METROS COR VERDE CLARO	MT	2.250	Propria	R\$ 15,05	R\$ 33.862,50
11	TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHA HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 2,50 METROS COR	MT	750	Propria	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



D: 2086855 e CRC: 8A9CZ8E6



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

12	VERDE CLARO TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHA HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 2,50 METROS COR AZUL CLARO	MT	3.000	PROPRIA	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
13	TECIDO DE PERCAL 200 FIOS LINHAS HOSPITALAR 100% ALGODÃ O DE 1ª QUALIDADE LARGURA 1,60 METROS COR BRANCA	MT	2.000	PROPRIA	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 733.362,50
L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	PANO DE COPA FELPUDO ESTAMPADO 100% ALGODAO TAMANHO 0,45X0,70 CM EM 1ª QUALIDADE	unid	600	ENTRELAR	R\$ 8,95	RS5.370,00
28	TOALHA DE ROSTO FELPUDA BRANCA 80X50CM	unid	1.000	ENTRELAR	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
38	AVENTAL IMPERMEAVEL COM ALCAS E TIRAS EM PVC TAMANHO 1,20 X 0,60 NA COR BRANCA DE MATERIAL ANTI-CORROSIVO AVENTAL IMPERMEAVEL COM ALCAS E TIRAS EM PVC TAMANHO 1,20 X 0,60 NA COR BRANCA DE MATERIAL ANTICORROSIVO	unid	250	MAICOL	R\$ 12,94	R\$ 3.235,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 24.105,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - CNPJ 07.628.070/0001-38						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	TRAVESSEIRO DE ESPUMA INTEIRICO S/C FC D E 1a QUALIDADE DE ALTA TECNOLOGIA COM ELEMENTOS VAZADOS PARA OFERECER MAIOR VENTILACAO ANTIALERGICO ENVOLVIDO COM CAPA DE TECIDO TAMANHO 0,11X0,44X0,68CM	Unid	300	ORTHOVIDA / CONFORT	RS82,45	RS24.735,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS24.735,00
KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA - CNPJ: 02.812.282/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	TOALHA DE BANHO FELPUDA COR BRANCA 100% ALGODÃO 1ª QUALIDADE TAMANHO 1,40 X 0,70CM	Unid	2000	TEKA	R\$ 27,40	R\$ 54.800,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 54.800,00

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



D: 2086855 e CRC: 8A9CZ8E6



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR – CNPJ 43.307.039/0001-69						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO G	PAR	1.000	MEDIX	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
37	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO M	PAR	600	MEDIX	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
39	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR ANTI EMBACANTE: tipo ampla visão e UV, proteção lateral		60	SUPERMEDY	R\$ 11,30	R\$ 678,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 4.198,00
PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ Nº 43.279.146/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	TINTAS PARA TECIDO, PINTURA TÊXTIL, NÃO TÓXICA PRODUTO SERIGRÁFICO TECITEC PLUS, POTE CONTENDO 900ML, COR VERDE E ESCURO	Unid	200	COLORDEX	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
52	TINTAS PARA TECIDO, PINTURA TÊXTIL, NÃO TÓXICA PRODUTO SERIGRÁFICO TECITEC PLUS, POTE CONTENDO 900ML, COR AZUL MARINHO	Unid	300	COLORDEX	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
53	TINTAS PARA TECIDO, PINTURA TÊXTIL, NÃO TÓXICA PRODUTO SERIGRÁFICO TECITEC PLUS, POTE CONTENDO 900ML, COR VERMELHO FOGO.	Unid	300	COLORDEX	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 40.800,00
Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO						R\$896.991,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2088935 e CRC: 38972820

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2088935 e CRC: 38972820



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JF/2018"

Afonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Diego Donizete da Silva Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e seus anexos**.
- 4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Serviços \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.
- 4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e seus anexos**, poderá:
- 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2086855 e CRC: 3E97Z9E0



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2086855 e CRC: 3E97Z9E0



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2086855 e CRC: 3E97Z9E0



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo do Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto**

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2086855 e CRC: 3E97Z9E0



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 90017/2025.**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 (doze) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 22 de agosto de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Suzana Rodrigues Alvaro
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 2174/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
Lourrant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ sob nº. 10.559.531/0001-72

(Assinado Eletronicamente)
KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA
CNPJ sob nº. 02.812.282/0001-57

(Assinado Eletronicamente)
Ra Confeções e Uniformes LTDA
CNPJ sob nº. 10.963.837/0001-90

(Assinado Eletronicamente)
ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR
CNPJ sob nº. 43.307.039/0001-69

(Assinado Eletronicamente)
L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº. 45.949.604/0001-17

(Assinado Eletronicamente)
PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ Nº 43.279.146/0001-20

(Assinado Eletronicamente)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ sob nº. 07.628.070/0001-38

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2089955 e CRC: 3E972B24



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014	22/08/2025
ID:	1989451	Processo
CRC:	2A972B24	Documento
Processo:	1-7147/2024	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	22/08/2025 10:41:33	Finalização:
	22/08/2025 10:41:33	

MD5: 20339E2F DA1B1056395B14F5F0888190
SHA256: F86F2BF22BCD27C53A6DE743FC0E1F588C03F30530638EB972FB05BCB2B1592C

Símbulo/Objeto:
Ata 014/2025

INTERESSADOS

Nome	Identificação	UF	Data
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	RO	22/08/2025 10:41:33

ASSUNTOS

Assunto	Data
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	22/08/2025 10:41:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinatura	Identificação	Data
	LOURRANT CANTÃO PESSOA SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	22/08/2025 11:01:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	Leonardo Pastorein Vieira Costa Representante	25/08/2025 10:14:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	JORGE HAMILTON FERREIRA FLORES JUNIOR Empresa	25/08/2025 11:21:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	ROSANA SAD ABRAHAO Empresa	26/08/2025 10:03:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	MARIA DO CARMO DE SALES MELO Empresa	27/08/2025 08:53:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	PRISCILA SILVA DIAS Empresa	27/08/2025 09:21:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	ANTONIO CARLOS DA SILVA Empresa	27/08/2025 10:24:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	MARIO ANTONIO DE CAMPOS Empresario	29/08/2025 10:44:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1989451 e o CRC 2A972B24.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	Ata 014/2025	29/08/2025
ID:	2006575	Processo
CRC:	5E7C69FD	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	29/08/2025 11:27:13	Finalização:
	29/08/2025 11:27:35	

MD5: 8821B145A837AF75C0E0E97EE5FE59E4
SHA256: F65ACE9EC506AB7386E7D8EC93774E6820A27411FC4E392C4271C41D6F9964BD

Símbulo/Objeto:
Ata de Registro de Preços nº. 014/CARP/SUPECOL/2025

INTERESSADOS

Nome	Identificação	UF	Data
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO	29/08/2025 11:27:13

ASSUNTOS

Assunto	Data
SOLICITACAO DE PUBLICACAO	29/08/2025 11:27:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Data	ID
Memorando Publicação	29/08/2025	2006554

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2006575 e o CRC 5E7C69FD.



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/CARP/SUPECOL/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/SUPECOL/PMJP/RO/2025

ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-2765/2025 - SEMUSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 90014/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de medicamento para atendimento da demanda da gerência da assistência farmacêutica, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade de pronto atendimento (UPA) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do Termo de Referência e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 90014/2025 para Registro de Preços nº 015/SUPECOL/PMJP/2025, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentor do Registro:

ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 49.862.297/0001-93, sediada na Av. Leopoldo De Matos, nº 224, Sala 02, Centro, CEP: 76.850-000, - Guajara-Mirim-RO, Telefone (69) 3541-2126, e-mail: jrescritorio@hotmail.com. Neste ato representado por VERONICA QUEIROGA DE MELO CESAR, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 429101 SSP/SP, data de nascimento 08/02/1990, inscrita no CPF: 005.233.922-06

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2006575 e CRC: 5E7C69FD



ID: 2089992 e CRC: 4868749E



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 54.388.280/0001-86, sediada na Rua Antonio Marcello, nº 573, Luther King, CEP: 85.605-440, - Francisco Beltrao/PR, Telefone (46) 8802-0120, e-mail: belmeddistribuidora@gmail.com. Neste ato representado por **NATIELE TOMAZELI BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.403.894-6 SESP/PR, data de nascimento 15/04/1984, inscrito no CPF nº 038.301.949-43.

CM HOSPITALAR S.A. - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.420.164/0036-87, sediada na Rua Aer Internacional De Brasília, S/N, Lago Sul, CEP: 71.608-900, Brasília/DF, Telefone (47) 3321-8450/ (16) 3995-9401, e-mail fiscal@mafrahospitalar.com.br, Neste ato representado por **LETICIA MACHADO VILLADOURO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 547706170, data de nascimento 04/02/1998, inscrito no CPF: 452.249.698-24

COMPANY HOSPITALAR LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 51.640.302/0001-65, sediada na Avenida Alziro Zarur, nº 919, Gleba Patrimônio Maringá, CEP: 87.080-590, Maringá/PR, Telefone (44) 8807-7254, e-mail: company.hospitalarmga@gmail.com. Neste ato representado por **RENAN ALVES TIMIRO**, brasileiro, solteira, portador do RG nº 3493505 SSP, data de nascimento 13/12/1994, inscrito no CPF: 097.728.369-04.

G.O MEDICAL LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 56.795.674/0001-84, sediada na Quadra nº 469, S/N, Lote 1F, CEP: 72.860-432, Parque Estrela Dalva Vi (Pedregal), Novo Gama/GO, Telefone (62) 3550-3922, e-mail: contabil@gomedicalbr.com. Neste ato representado por **DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2331590 SESP/DF, data de nascimento 27/07/2025, inscrita no CPF: 006.720.751-05.

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 42.092.374/0001-24, sediada na Rua Pernambuco, nº 1647, LINHO, CEP: 99.704-480, Erechim/RS, Telefone (54) 37125630 / (54) 99149786, e-mail: licita.dgl@gmail.com. Neste ato representado por **CAMILA LIOTTO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8102028589 SSP-DI RS, data de nascimento 14/09/1995, inscrita no CPF 036.556.450-82.

HOSPITALAR CATARINENSE LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 53.518.891/0001-39, sediada na Rod Br 101 Do Km 128,001 Ao Km 132,999 Lado Impar, nº 2573, Sala 01 Terrea, CEP: 88.349-175, Varzea Do Ranchinho, CAMBORIU/SC, Telefone (47) 9727-1875, e-mail: administracao@hospitalarcatarinense.med.br. Neste ato representado por **PEDRO CANDIDO FRANCO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07244641664 SSP/MG, data de nascimento 14/10/2002, inscrito no CPF: 072.446.416-64.

J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 49.059.257/0001-08, sediada na Av Ayrtton Senna, nº 364, Novo Horizonte, Candeias do Jamari/RO, Telefone (69) 3222-5784, e-mail: portoricocontabilidade@gmail.com. Neste ato representado por **DANIELA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5600409280 Detran/AC, data de nascimento 13/07/1986, inscrito no CPF 889.612.222-87.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)99.975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E7E7E#



ID: 2096582 e CRC: #88E7E7E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 28.418.133/0001-00, sediada na Av. das Laranjeiras, S/N, Quadra 45, lote 6, Galpão 03, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO Telefone (62) 3416-8300, e-mail: pedidos@medvittadist.com.br. Neste ato representado por **CASSIO MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5040142 SPTC/GO, data de nascimento 19/01/1990, inscrito no CPF: 032.868.041-93.

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 16.553.940/0001-48, sediada na Rua Sergipe, nº 2017, Morada do Sol, Erechim/RS Telefone (54) 3194-8660, e-mail: comprasmedmax@gmail.com. Neste ato representado por **MILENA ZICATTO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1108015676 SJS, data de nascimento 25/04/1995, inscrita no CPF: 032.018.940-60.

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 55.007.465/0001-66, sediada na Tr SIA Tr 3 Lt 1310/1320 SI 202 Zona Industrial, S/N, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, Telefone (62) 3565-1600, e-mail: distribuidorasantanamed@gmail.com. Neste ato representado por **NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 08341428752 SSP/GO, data de nascimento 23/05/2005, inscrito no CPF 041.307.031-02

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.099.395/0001-82, sediada na Rua MONSENHOR CLARO, CENTRO, 6-90, BAURU/SP, Telefone (14) 2233-977, e-mail: santisa@santisa.com.br. Neste ato representado por **JOAO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5619616 DGPC/GO, data de nascimento 04/08/1993, inscrito no CPF 040.981.461-00.

ABC FARMACEUTICO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 52.967.925/0001-00, sediada na Rua Angelo Borgo, Brisamar, 742, Vila Velha /ES, Telefone (27) 3075-2397, e-mail: gestor@abcfarmaceutico.com.br. Neste ato representado por **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 04162206282 DETRAN/ES, data de nascimento 01/09/1966, inscrito no CPF: 885.993.297-15.

ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA CNPJ- 49.862.297/0001-93						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 100MG, FORMA FARMACEUTICA A PÓLIOFILO P/ INJETÁVEL Registro Anvisa: 1134301950020	FRA	15000	HIPOLABOR	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00
84	NALOXONA 0,4MG 1ML INJ Registro Anvisa: 1134301770049	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 58.440,00
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 54.388.280/0001-86						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)99.975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E7E7E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE AD 120ML C/50, CX C/ 50 FR GENERICO.	FR	2.000	CIMED	R\$ 5,69	R\$ 11.380,00
12	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL	CPR	2500	ACHE	R\$ 0,04	R\$ 100,00
23	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR BRANCA	CPR	2400	MEDLEY	R\$ 1,33	R\$ 3.192,00
25	TECIDO DE BRIM LIGHT 100% DE ALGODÃO DE 1ª QUALIDADE LIN HA HOSPITALAR COM 1,60 DE LARGURA, NA COR BRANCA	CPR	3840	RANBAXY	R\$ 0,53	R\$ 2.035,20
94	PANTOPRAZOL 40MG CPR C/42 COMP REV CX C/42 CPR	CPR	15.000	CIMED	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 19.557,20
CM Hospitalar S/A - CNPJ 12.420.164/0036-87						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	PANTASUN 40MG FA SUN PHARMA	CX C/ 1	15.000	SUN PHARMACEUTICS	R\$ 6,93	R\$ 103.950,00
38	CLEXANE 60MG CX 2SERP 0,6ML SAFETY LOOK SANOFI MEDLEY	CX C/2	7.500	SANOFI MEDLEY	R\$ 16,21	R\$ 121.575,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 225.525,00
COMPANY HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 51.640.302/0001-65						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Atracúrio besilato, Dosagem: 10 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	AMPOLA SML	3.600	CRISTALIA	R\$ 16,32	R\$ 69.552,00
14	Benzilpenicilina, Uso: Injetável, Apresentação: Potássica, Dosagem: 5.000.000ui	FRASCO AMPOLA	600	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 11,15	R\$6.690,00
16	Bromoprida, Dosagem: 4 MG/ML, Apresentação: Gotas	FRASCO 20ML	600	AIRELA	R\$ 2,44	R\$ 1.464,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 77.706,00
G.O MEDICAL LTDA - CNPJ: 56.795.674/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Amiodarona - Amiodarona Dosagem: 50mg/ML, Indicação: Injetável	Unid	4.500	HIPOLABOR	R\$ 3,29	R\$ 14.805,00
17	Bromoprida - Bromoprida Dosagem: 5 MG/ML, Apresentação: Injetável	Unid	20.000	HIPOLABOR	R\$ 1,40	R\$ 28.000,00
32	Escetamina - Escetamina Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacéutica: Solução Injetável	Unid	960	CRISTALIA	R\$ 81,00	R\$ 77.760,00

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)99.975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

35	Dipirona sódica - Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Unid	37.500	SANTISA	R\$ 0,53	R\$ 19.875,00
37	Enoxaparina - Enoxaparina Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmacéutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida	Unid	3.000	MYLAN	R\$ 12,70	R\$ 38.100,00
39	Enoxaparina - Enoxaparina Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmacéutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida	Unid	2.500	Blau	R\$ 21,77	R\$ 54.425,00
42	Escopolamina butilbrometo - Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	unid	6.000	HIPOLABOR	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00
44	Fenitoína sódica - Fenitoína Sódica Dosagem: 50 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Unid	3.000	HIPOLABOR	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
47	Fentanila - Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Unid	15.000	HIPOLABOR	R\$ 3,42	R\$ 51.300,00
50	Flumazenil - Flumazenil Dosagem: 0,1 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Unid	1.000	HIPOLABOR	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
51	Furosemida - Furosemida Composição: 10 Mg/ML, Apresentação: Solução Injetável	Unid	19.000	HYPOFARMA	R\$ 0,77	R\$ 14.630,00
52	Gentamicina - Gentamicina Dosagem: 40 MG/ML, Aplicação: Solução Injetável	Unid	3.600	SANTISA	R\$ 1,04	R\$ 3.744,00
53	Gentamicina - Gentamicina Dosagem: 40 MG/ML, Aplicação: Solução Injetável	Unid	4.500	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 4.905,00
60	Heparina sódica - Heparina Sódica Dosagem: 5.000ui/ML, Indicação: Injetável	Unid	1.500	Blau	R\$ 17,08	R\$ 25.620,00
63	Hidrocortisona - Hidrocortisona Princípio Ativo: 100mg, Apresentação: Injetável	Unid	18.000	Blau	R\$ 3,20	R\$ 57.600,00
64	Hidróxido de alumínio - Hidróxido De Alumínio Concentração: 61,5 MG/ML, Forma Farmacéutica: Suspensão Ora	Unid	1.500	AIRELA	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
72	Lidocaína cloridrato - Lidocaína Cloridrato Dosagem: 10%, Apresentação: Spray	Unid	150	HIPOLABOR	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
76	Metoclopramida cloridrato - Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 5 Mg/ML, Apresentação: Solução Injetável	Unid	18.000	SANTISA	R\$ 0,65	R\$ 11.700,00
78	Midazolam - Midazolam Dosagem: 5 MG/ML, Aplicação: Injetável	Unid	18.000	HIPOLABOR	R\$ 3,17	R\$ 57.060,00
89	Ociticina - Ociticina Dosagem: 5 UI/ML, Indicação: Solução Injetável	Unid	7.000	Blau	R\$ 3,29	R\$ 23.030,00
91	Oxacilina - Oxacilina Dosagem: 500 MG, Composição: Injetável	Unid	6.000	Blau	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
102	Quetiapina - Quetiapina Dosagem: 100 MG	Unid	2.000	GEOLAB	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
109	Suxametônio cloreto - Suxametônio Cloreto Dosagem: 100 MG, Indicação: Injetável	Unid	1.000	Blau	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
110	Terbutalina sulfato - Terbutalina Sulfato Dosagem: 0,5 MG/ML, Apresentação: Injetável	Unid	2.500	HIPOLABOR	R\$ 1,34	R\$ 3.350,00

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)99.975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E7E7E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

115	Vitaminas do complexo b - Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Unid	50.000	HYPOFARMA	RS 1,04	RS 52.000,00
119	Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insumos Farmacêuticos - CLINDAMICINA 600MG/ML AMPOLA COM 4ML	Unid	3.000	HIPOLABOR	RS 2,93	RS 8.790,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 621.144,00
HOSPITALAR CATARINENSE LTDA – CNPJ 53.518.891/0001-39						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML - GENÉRICO 50 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD TRANS X 5 ML ATIVA MS:1134301860021/GGREM:511613060040306 SOLUÇÃO INJETÁVEL 08/04/2013 24 meses Princípio Ativo ÁCIDO TRANEXÂMICO Complemento Diferencial da Apresentação - Embalagem Primária - AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA () Local de Fabricação Fabricante: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: - 19.570.720/0001-10 Endereço: SABARÁ - MG - BRASIL Etapa de Fabricação: Via de Administração INTRAVENOSO Conservação: PROTEGER DA LUZ E UMIDADE PROTEGER DO CALOR	AMPOLA	6.000	GENÉRICO HIPOLABOR	RS 4,25	RS 25.500,00
61	HEPARINA 5000UI/0,25ML - (SIMILAR) 5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 0,25 ML MS:1134302000018/GGREM:511622050047217/ C ODIGOBR:0272796 Princípio Ativo: HEPARINA SÓDICA SUÍNA Complemento Diferencial da Apresentação - Embalagem Primária - Ampola de vidro transparente Secundária - Caixa Local de Fabricação Fabricante: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: - 19.570.720/0001-10 Etapa de Fabricação: Envase Via de Administração: SUBCUTÂNEA Conservação: CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)PROTEGER DA LUZ Restrição de prescrição: Venda sob Prescrição Médica Restrição de uso: Adulto Destinação: Hospitalar Tarja: Vermelha Apresentação fracionada: Não	AMPOLA	6.000	PARINEX HIPOLABOR	RS 6,11	RS 36.660,00

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registreprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E27E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 102.712,50
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 16.553.940/0001-48						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	BUPIVACAINA 0,5%+GLICOSE 8% AMP 4ML (G) C/100	AMP	4.800	GENÉRICO HIPOLABOR	RS 4,06	RS 19.488,00
54	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL (GLICERILAX) C/06	Unid	1.800	GLICERILAX BELFAR	RS 1,29	RS 2.322,00
57	GLUCONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML C/200	AMP	2.000	GLUCONATO DE CALCIO HALEX ISTAR	RS 2,29	RS 4.580,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 26.390,00
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A – CPNPJ 04.099.395/0001-82						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/mL – 2mL: Analgésico e antipirético indicado como analgésico e antitérmico. Não narcótico com efeitos analgésico, antipirético e espasmolítico. FORMA FARMACÊUTICA: Solução injetável. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intravenoso/intramuscular. APRESENTAÇÃO: caixa com 100 ampolas de 2mL. Cód. EAN: 7898404221151. REGISTRO ANVISA: 1018600360022. FABRICANTE: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A. VALIDADE TOTAL DO PRODUTO: 24 meses. CAIXA DE EMBARQUE: 16 CAIXAS COM 100 AMPOLAS	112.500	AMPOLAS	PROPRIA	RS 0,50	RS 56.250,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 56.250,00
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 55.007.465/0001-66						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Dexametasona Dosagem: 4 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	AMPOLA 2,5ML	45000	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	RS 0,91	RS 40.950,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 40.950,00
ABC FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ: 52.967.925/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registreprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E27E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

107	SULFADIAZINA DE PRATA - GENÉRICO - CREME 1% -10 MG/G CREAM DERM CX 24 PT PLAS OPC X 400 G - CREME DERMATOLOGICO MICRONIZADO - Primária - Pote Plastico opaco - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA USO TÓPICO - ADULTO E PED -RECUPERAÇÃO DA PELE - DET. REG./FAB.: NATIVITA IND. COM. LTDA. - 65.271.900/0001-19 - JUIZ DE FORA - MG - BRASIL - EAN: 7897848502482 - MS 1476100230041 GGREM: 542016110003606 - CODIGOBR:0272089 VALIDADE: 24M -	POTE	250	GENÉRICO NATIVITA	RS 39,99	RS 9.997,50
113	TRAMADOL GENÉRICO 50 MG/ML 2 ML 50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD TRANS X 2 ML MS 1134301560044 GGREM 511611302151119 PRINCÍPIO ATIVO CLORIDRATO DE TRAMADOL EMBALAGEM PRIMÁRIA - AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE SECUNDÁRIA - CAIXA DE PAPELÃO COM COLMÉIA LOCAL DE FABRICAÇÃO HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10 SABARÁ - MG - BRASIL VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO CONSERVAÇÃO CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°) PROTEGER DA LUZ APRESENTAÇÃO FRACIONADA NÃO	AMPOLA	30.000	GENÉRICO HIPOLABOR	RS 1,25	RS 37.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS109.657,50
J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ 49.059.257/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	OPPY (A1) 10MG/ML SOL INJ 1ML C/50 AMP	Unid	9.000	TEUTO	RS 1,95	RS 17.550,00
118	8 AMICACINA SULF 250MG/ML SOL INJ 2ML C/50 GEN	Unid	2.500	TEUTO	RS 4,10	RS 10.250,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						RS 27.800,00
MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSP LTDA – CNPJ 28.418.133/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99	PROPOFOL DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML	Frasco 20	11.250	Teuto	RS 9,13	RS 102.712,50

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registreprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E27E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XPE - 120ML FABRICANTE: MAYBEN NOME COMERCIAL: FLUIBEN REGISTRO ANVISA: ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO, CONFORME RDC Nº 27/2010. VALIDADE FABRIL: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL	FR	1.500	MAYBEN	RS 4,22	RS 6.330,00
3	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - XPE - 120ML FABRICANTE: MAYBEN NOME COMERCIAL: FLUIBEN REGISTRO ANVISA: ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO, CONFORME RDC Nº 27/2010. VALIDADE FABRIL: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL	FR	1.500	MAYBEN	RS 5,55	RS 8.325,00
7	ALBUMINA HUMANA 20% SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 50 ML FABRICANTE: PROTHYA IMPORTADO: BLAU NOME COMERCIAL: BLAUBIMAX REGISTRO ANVISA: 1163700400095 VALIDADE FABRIL: 36 MESES PROCEDÊNCIA: HOLANDA	FA	975	BLAU	RS 169,98	RS 165.730,00
8	ALBUMINA HUMANA 20% SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 50 ML FABRICANTE: PROTHYA IMPORTADO: BLAU NOME COMERCIAL: BLAUBIMAX REGISTRO ANVISA: 1163700400095 VALIDADE FABRIL: 36 MESES PROCEDÊNCIA: HOLANDA	FA	325	BLAU	RS 169,98	RS 55.243,50
22	CETOPROFENO 100 MG PO LIOF IV CT 50 FA VD TRANS FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA NOME COMERCIAL: ARTRINID REGISTRO ANVISA: 1049700040097 VALIDADE FABRIL: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL	FA	5.000	UNIÃO QUÍMICA	RS 3,98	RS 19.900,00
27	CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML - FABRICANTE: FARMACE / NOME COMERCIAL: CLORETO DE POTÁSSIO / REGISTRO ANVISA: 1108500150025 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	4.000	FARMACE	RS 0,75	RS 3.000,00
28	CLORETO DE SÓDIO 200 MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML - FABRICANTE: FARMACE / NOME COMERCIAL: CLORETO DE SÓDIO / REGISTRO ANVISA: 1108500010096 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	3.500	FARMACE	RS 0,45	RS 1.575,00
49	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL 60 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100 ML FABRICANTE: FARMACE NOME COMERCIAL: GENÉRICO REGISTRO ANVISA: 1108500460024 VALIDADE FABRIL	FA	1.550	FARMACE	RS 8,04	RS 12.462,00

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registreprecosupecol@gmail.com



ID: 2096582 e CRC: #88E27E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

	24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL						
58	GLICOSE ANIDRA 500 MG/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML - FABRICANTE: FARMACE / NOME COMERCIAL: GLICOSE 50% / REGISTRO ANVISA: 1108500090091 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	15.000	FARMACE	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00	
70	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 01 ML FABRICANTE: ARESE / DISTRIBUIDOR: BIOLAB NOME COMERCIAL: CORONAR / REGISTRO ANVISA: 1097400910096 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	1.800	BIOLAB	R\$ 2,85	R\$ 5.130,00	
79	MISOPROSTOL 200 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC X 50 / FABRICANTE: INFAN / DISTRIBUIDOR: HEBRON / NOME COMERCIAL: PROSTOKOS / REGISTRO ANVISA: 1155700440053 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	COM	800	INFAN / HEBRON	R\$ 44,13	R\$ 35.304,00	
80	MISOPROSTOL 25 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC X 100 / FABRICANTE: INFAN / DISTRIBUIDOR: HEBRON / NOME COMERCIAL: PROSTOKOS / REGISTRO ANVISA: 1155700440029 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	COM	500	INFAN / HEBRON	R\$ 10,01	R\$ 5.005,00	
88	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP AMB X 2 ML FABRICANTE: HYPOFARMA NOME COMERCIAL: NITROP REGISTRO ANVISA: 1038700120011 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 18,41	R\$ 36.820,00	
90	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 4 ML / FABRICANTE: HYPOFARMA / NOME COMERCIAL: GENÉRICO / REGISTRO ANVISA: 1038700580061 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	FA	5.000	HYPOFARMA	R\$ 0,94	R\$ 19.740,00	
93	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIDRATADO 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IVCT FA VD TRANS FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL NOME COMERCIAL: PANTASUN REGISTRO ANVISA: 1468200210017 / VALIDADE FABRIL: 24	FA	5.000	SUN PHARMACEUTICAL	R\$ 7,74	R\$ 38.700,00	

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E79E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

	MESES PROCEDÊNCIA: ÍNDIA						
100	PROPOFOL 10 MG/ML EMU INJ/DIL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS X 20 ML FABRICANTE: ASPIRO PHARMA REGISTRADO POR: CAMBER / NOME COMERCIAL: OPO NAP / REGISTRO ANVISA: 1650700100024 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: ÍNDIA	FA	3.750	CAMBER	R\$ 9,15	R\$ 34.312,00	
104	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML FABRICANTE: GLAND PHARMA DISTRIBUIDOR: VOLPHARMA NOME COMERCIAL: GENÉRICO REGISTRO ANVISA: 1935700070015 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: ÍNDIA	FA	2.500	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	R\$ 10,98	R\$ 27.450,00	
114	VASOPRESSINA SINTÉTICA 20 U/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML FABRICANTE: ARESE COMERCIALIZADO: BIOLAB / NOME COMERCIAL: ENCRISE / REGISTRO ANVISA: 1097401900035 / VALIDADE FABRIL: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	AMP	1.250	ARESE / BIOLAB	R\$ 26,33	R\$ 32.912,50	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 516.640,00	
Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO						R\$ 1.889.936,20	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e
- 3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E79E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E79E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90014/2025 e seus anexos**.

4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Serviços \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025 e seus anexos**, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E79E#



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E797E4



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no anexo do Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E797E4



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 18 (dezoito) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 25 de agosto de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Suzana Rodrigues Alvaro
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 2174/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
Lourrant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E797E4

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2096592 e CRC: #98E797E4



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

(Assinado Eletronicamente)
ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO
IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
CNPJ sob nº. 49.862.297/0001-93

(Assinado Eletronicamente)
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
CNPJ sob nº. 54.388.280/0001-86

(Assinado Eletronicamente)
CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ sob nº. 12.420.164/0036-87

(Assinado Eletronicamente)
COMPANY HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob nº. 51.640.302/0001-65

(Assinado Eletronicamente)
G.O MEDICAL LTDA –
CNPJ sob nº. 56.795.674/0001-84

(Assinado Eletronicamente)
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº. 42.092.374/0001-24

(Assinado Eletronicamente)
HOSPITALAR CATARINENSE LTDA
CNPJ sob nº. 53.518.891/0001-39

(Assinado Eletronicamente)
J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA-
CNPJ sob nº. 49.059.257/0001-08.

(Assinado Eletronicamente)
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº. 28.418.133/0001-00

(Assinado Eletronicamente)
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
CNPJ sob nº. 16.553.940/0001-48

(Assinado Eletronicamente)
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
CNPJ sob nº. 55.007.465/0001-66

(Assinado Eletronicamente)
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A
CNPJ sob nº. 04.099.395/0001-82

(Assinado Eletronicamente)
ABC FARMACEUTICO LTDA
CNPJ sob nº. 52.967.925/0001-00



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

	Daniela Marques de Souza	Representante	27/08/2025 12:43:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	LETICIA MACHADO VILLADOURO	Representante legal	28/08/2025 08:10:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA	Representante	28/08/2025 08:36:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO	REPRESENTANTE	28/08/2025 09:32:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO	Socia	28/08/2025 14:37:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1996532 e o CRC 496971E6.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2005407 e CRC: F82C94F4



DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 2.

ID: 2005407 e CRC: F82C94F4



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015	26/08/2025
ID:	1996532	Processo
CRC:	496971E6	Documento
Processo:	1-2765/2025	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	26/08/2025 09:11:23	Finalização:
		26/08/2025 09:11:24
MD5:	EA2F9659B6312B7B46C3019D48F9CF86	
SHA256:	3294FEFEBF5866BC115F0CAC6CF13218A31F4227F928F807365B6F2D8CFD3B76	
Objeto: 015-25		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO 26/08/2025 09:11:23
ASSUNTOS		
Processo Originário da Ata de Registro de Preços		26/08/2025 09:11:23
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	SUZANA RODRIGUES ALVARO	Coordenadora de Ata de Reg. Preços
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	LOURRANT CANTUO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	CASSIO MARTINS DE FREITAS	Representante
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	NATIELE TOMAZELI BORGES	Representante legal
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	JOAO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA	Representante
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	Veronica Queiroga de Melo Cesar	Representante Legal
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	RENAN ALVES TIMIRO	Empresa
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	Pedro Candido Franco da Silva	Representante Legal
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	MILENA ZICATTO	Representante legal
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	CAMILA LIOTTO	Representante Legal
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	Publicação	29/08/2025
ID:	2005407	Processo
CRC:	F82C94F4	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	29/08/2025 09:00:49	Finalização:
		29/08/2025 09:01:09
MD5:	F80669D512444FE9D92E182D0CBFE2FB	
SHA256:	D65FDE8CD7FF00847B5497E00F2A5142A683BF2A1D17E91F169CE5F032578B31	
Objeto: 015-25		
Ata de Registro de Preços nº. 015/CARP/SUPECOL/2025		
Pregão Eletrônico nº 90014/2025		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO 29/08/2025 09:00:49
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		29/08/2025 09:00:49
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando Publicação		29/08/2025 2005386

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2005407 e o CRC F82C94F4.



ID: 2005407 e CRC: F82C94F4

DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

DECISÕES

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 546/GABPREF/2025

PROCESSO: 5426/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Repasse financeiro à APAE - Termo de Fomento n. 012/PGM/PMJP/2024

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de alteração no plano de trabalho e prorrogação dos prazos de vigência e execução, do [Termo FOMENTO N. 012/PGM/PMJP/2024 de 19/06/2024 \(ID 966358\)](#), formalizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE, tendo como objeto o repasse financeiro, para atendimento multiprofissionais com apoio à inclusão social e educacional da criança com deficiência intelectual ou múltipla na primeira infância.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 386/PGM/PMJP/2025 de 31/07/2025 \(ID 1933940\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos jurídicos e formais da pretensão de prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná (APAE);

Considerando que o pedido de prorrogação foi formalizado pela APAE dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento, conforme documento [Ofício 067/APAE/2025 de 21/07/2025 \(ID 1903180\)](#), justificando a necessidade de ampliação dos prazos em razão de atrasos na contratação de profissionais devido à conclusão da sala multisensorial;

Considerando os fundamentos jurídicos expostos no parecer, em especial a possibilidade de convalidação dos atos de prorrogação, para evitar prejuízos ao interesse público;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da APAE, conforme documentos juntados aos autos [Levantamento Fiscal e Trabalhista de 21/07/2025 \(ID 1905543\)](#);

Considerando a ausência de óbices jurídicos para a alteração do plano de trabalho e a prorrogação dos prazos, desde que observadas as formalidades legais;

DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a alteração do plano de trabalho do [Termo FOMENTO N. 012/PGM/PMJP/2024 de 19/06/2024 \(ID 966358\)](#), conforme indicado no [Despacho 14 de 21/07/2025 \(ID 1905550\)](#).

II - Deferir a prorrogação do prazo de execução do Termo de Fomento até 02/04/2026, com efeitos retroativos a 02/07/2025, e a prorrogação do prazo de vigência até 20/04/2026, nos termos do artigo 61 do Decreto Municipal n.º 7.689/2017.

III - Convalidar os atos praticados durante o período de execução do Termo de Fomento, com efeitos retroativos a 02/07/2025, conforme fundamentação jurídica apresentada no parecer.

IV - Determinar à Procuradoria-Geral do Município que promova as medidas necessárias para a formalização do Termo Aditivo e sua publicação.

Decisão - GABPREF 546 de 01/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1936100 e CRC: FCE789D8).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1936100** e o código verificador **FCE789D8**.

Referência: [Processo nº 1-5426/2024](#).

Docto ID: 1936100 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 547/GABPREF/2025

PROCESSO: 8744/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de desentupimento e limpeza de fossa séptica, bem como de desentupimento e limpeza de tubulações de esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, para atender as necessidades das Secretarias, Fundações, Autarquias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de desentupimento e limpeza de fossa séptica, bem como de desentupimento e limpeza de tubulações de esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, para atender as necessidades das Secretarias, Fundações, Autarquias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 9 de 18/07/2025 \(ID 1901496\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 122 de 01/08/2025 \(ID 1936349\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 547 de 01/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1936635 e CRC: 154BF689).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1936635** e o código verificador **154BF689**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	01/08/2025 10:36

Referência: [Processo nº 1-8744/2025](#).

Docto ID: 1936635 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 548/GABPREF/2025

PROCESSO: 7976/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços de mão obra terceirizada - Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda - aditivo e supressão de valor

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de aditivo e supressão de valor ao Contrato n. 004/PGM/PMJP/2025, formalizado com a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda, cujo o objeto é a contratação de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Preende-se acrescer ao ajuste 04 (quatro) postos de motorista de pequeno porte (CNH categoria B ou superior), 02 (dois) postos de motorista de médio porte (CNH categoria C ou superior) e 01 (um) posto de recepcionista, totalizando um acréscimo de R\$ 505.310,88 (quinhentos e cinco mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos), bem como suprimir serviços no valor de R\$ 523.828,08 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos), de acordo com as informações contidas no [Despacho 292 de 18/07/2025 \(ID 1901042\)](#).

Considerando a manifestação jurídica apresentada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) no [Parecer Jurídico n. 376/PGM/PMJP/2025 de 28/07/2025 \(ID 1924945\)](#), que analisou a legalidade do pedido de alteração contratual para acréscimo e supressão de serviços terceirizados;

Considerando os fundamentos legais expostos no Parecer, que regulamentam as alterações unilaterais de contratos administrativos, respeitados os limites legais;

Considerando que as alterações propostas pela SEMUSA decorrem de fatos supervenientes, como o aumento da demanda por serviços de transporte e recepção devido à expansão do atendimento domiciliar e crescimento populacional, bem como a reestruturação interna que tornou desnecessários alguns postos;

Considerando que os valores de acréscimo (R\$ 505.310,88) e supressão (R\$ 523.828,08) estão dentro dos limites legais e não descaracterizam o objeto original do contrato;

Considerando a necessidade de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88);

Considerando as recomendações da PGM, especialmente a elaboração de planilha orçamentária detalhada, a declaração de disponibilidade financeira e a atualização das garantias contratuais;

Considerando o [Despacho 294 de 01/08/2025 \(ID 1936072\)](#), emitido pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, o aditamento ao Contrato nº 004/PGM/PMJP/2025, conforme justificativas técnicas e legais apresentadas.

II - Ressalvar que esta decisão está condicionada ao estrito cumprimento das recomendações jurídicas e técnicas, sob pena de nulidade.

Decisão - GABPREF 548 de 01/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1936774 e CRC: 0BF56F4F).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1936774** e o código verificador **0BF56F4F**.

Referência: [Processo nº 5-7976/2025](#).

Docto ID: 1936774 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 549/GABPREF/2025

PROCESSO: 832/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Termo de Compromisso referente ao FUNDEB

Vieram os autos para decisão acerca da legalidade do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Ji-Paraná, o Estado de Rondônia e o Banco do Brasil, com a participação do Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, cuja formalização se deu no dia 10 de outubro de 2024.

Considerando o [Parecer 332/PGM/PMJP/2025 de 24/07/2025 \(ID 1920536\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade do Termo de Compromisso firmado em 10 de outubro de 2024, envolvendo o Município de Ji-Paraná, o Estado de Rondônia e o Banco do Brasil, com participação de órgãos de controle;

Considerando que o Termo de Compromisso tem por objeto a devolução de valores repassados equivocadamente pelo FUNDEB, no montante de R\$ 4.399.120,27 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais e sete centavos), a serem pagos em 48 parcelas mensais de R\$ 91.648,34 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com retenção nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), em especial o art. 42, que veda a assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem comprovação de disponibilidade financeira;

Considerando o art. 12, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que exige aprovação pela Câmara de Vereadores para acordos que acarretem encargos gravosos ao patrimônio municipal;

Considerando que o Termo foi firmado no último quadrimestre do mandato anterior, sem prévia autorização legislativa, sem demonstração de disponibilidade orçamentária e sem análise da prescritibilidade do débito;

Considerando as medidas sugeridas pela Procuradoria-Geral, que incluem a anulação administrativa do Termo, a comunicação aos órgãos de controle e, se necessário, a via judicial;

DECIDO:

I - Determinar a imediata notificação aos signatários do Termo de Compromisso (Estado de Rondônia, Banco do Brasil e órgãos de controle) para anulação administrativa do ajuste, em razão das ilegalidades apontadas no Parecer Jurídico, especialmente a violação aos arts. 42 da LRF e 12, IV, da Lei Orgânica Municipal.

II - Sustar qualquer procedimento de retenção nos repasses do FPM ou pagamento de parcelas, até decisão definitiva sobre a validade do Termo.

III - Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que:

- Elabore estudo técnico sobre a origem do débito e sua prescritibilidade;
- Avalie a necessidade de inclusão da dívida no orçamento municipal, caso persistam obrigações legítimas após a análise jurídica.

IV - Determinar à Procuradoria-Geral do Município que:

- Adote as medidas judiciais necessárias para anulação do Termo, caso a via administrativa não seja suficiente.

A decisão baseia-se no princípio da legalidade, que exige conformidade estrita dos atos administrativos com a lei, e no princípio da moralidade, que veda condutas lesivas ao erário. A assunção de dívida sem observância das normas orçamentárias e sem transparência fere ainda o interesse público e a gestão fiscal responsável, pilares da Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1938468** e o código verificador **CF01AF3C**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 418		26/08/2025	1997106

Referência: [Processo nº 5-832/2025](#).

Docto ID: 1938468 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 550/GABPREF/2025

PROCESSO: 1536/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Rescisão unilateral do Contrato n. 003/JURÍDICO/SEMED/2022

Vieram os autos para decisão acerca da rescisão unilateral do Contrato n. 003/JURÍDICO/SEMED/2022, firmado entre a empresa B & W TRANSPORTES LTDA. e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, conforme cláusula primeira do ajuste.

Considerando o [Parecer 387/PGM/PMJP/2025 de 01/08/2025 \(ID 1937423\)](#), que analisou o pedido de rescisão unilateral do contrato nº 003/JURÍDICO/SEMED/2022, firmado com a empresa B & W TRANSPORTES LTDA., em razão do descumprimento de obrigações contratuais e legais;

Considerando os relatórios técnicos anexados aos autos ([Anexo 18-Relatório FISCAL \(final\) - Mês 04.2025 de 15/05/2025 \(ID 1752603\)](#), [Anexo 19-RELATÓRIO DO GESTOR - Mês 04.2025 - 15.04.2025 de 15/05/2025 \(ID 1752604\)](#), [Despacho Parecer Proc. 1040 - Anulação Transporte Escolar de 03/06/2025 \(ID 1796088\)](#) e [Despacho 1035 de 17/07/2025 \(ID 1899627\)](#), que evidenciam transgressões graves por parte da contratada

Considerando os fundamentos jurídicos apresentados no Parecer, em especial os arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, que autorizam a rescisão unilateral por inadimplemento contratual;

Considerando a necessidade de preservação do interesse público e da segurança dos alunos beneficiários do transporte escolar;

DECIDO:

I - Determinar na forma da Lei a rescisão unilateral do Contrato nº 003/JURÍDICO/SEMED/2022, celebrado com a empresa B & W TRANSPORTES LTDA., com fundamento nos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Nona do ajuste, devido ao descumprimento reiterado de obrigações contratuais e legais.

II - Intimar a contratada pro intermédio da SEMED para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a rescisão e apresentar defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

III - Determinar a retenção cautelar de créditos devidos à contratada, conforme a Lei nº 8.666/93, visando garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário e o cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais pendentes.

IV - Determinar o acionamento da garantia contratual, se houver, para cobrir multas e indenizações decorrentes do inadimplemento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

V - Determinar à COGER que insture procedimento para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis à contratada, inclusive quanto a possíveis danos ao erário.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 550 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1938791 e CRC: 77D837D7).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1938791** e o código verificador **77D837D7**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	04/08/2025 09:15

Referência: [Processo nº 1-1536/2025](#).

Docto ID: 1938791 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 551/GABPREF/2025

PROCESSO: 6397/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do [Contrato 65 de 22/07/2024 \(ID 1060303\)](#), que tem por objeto a prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, limpeza terminal, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em suas Unidades Administrativas e Assistenciais (Hospital, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde), junto a Vigilância em Saúde e vinculadas à SEMUSA (SEDE e almoxarifado) LOTE 01 e LOTE 03, com características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no edital e seus anexos, conforme descrito na Cláusula Primeira do respectivo instrumento contratual [Contrato 65 de 22/07/2024 \(ID 1060303\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico nº 383/PGM/PMJP/2025 de 30/07/2025 \(ID 1932702\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

Decisão - GABPREF 551 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1939427 e CRC: FBA0CAC1).

Pág: 1/3

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos que escapam à competência desse órgão, sob o prisma estritamente jurídico, **conclui-se que há possibilidade em prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 065/PGM/PMJP/2024, por mais doze meses, isto é, pelo período de 26/08/2025 até 26/08/2026**, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que rege o ajuste, desde que observadas as recomendações constantes no tópico **II.VIII** deste Parecer.

Após o cumprimento das recomendações pela SEMUSA, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência.

Ressalta-se que não há necessidade de devolução dos autos à PGM para conferência quanto ao atendimento das recomendações descritas anteriormente, pois, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento da orientação jurídica.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 30 de julho de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico nº 383/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 295 de 01/08/2025 \(ID 1937574\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei a formalização da alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência do [Contrato 65 de 22/07/2024 \(ID 1060303\)](#), por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de **26/08/2025 a 26/08/2026**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 550 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1938791 e CRC: 77D837D7).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 551 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1939427 e CRC: FBA0CAC1).

Pág: 2/3

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 16:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1939427** e o código verificador **FBA0CAC1**.

Referência: [Processo nº 5-6397/2025](#).

Docto ID: 1939427 v1

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1939868** e o código verificador **2879B4BA**.

Referência: [Processo nº 5-3902/2025](#).

Docto ID: 1939868 v1

Decisão - GABPREF 551 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1939427 e CRC: FBA0CAC1).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 552 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1939868 e CRC: 2879B4BA).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 552/GABPREF/2025

PROCESSO: 3902/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
ASSUNTO: Construção civil para serviços de instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA Ana Beatriz Oliveira da Silva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de reajuste por índice oficial ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024, que tem como objeto a construção civil para serviços de instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA Ana Beatriz Oliveira da Silva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 393/PGM/PMJP/2025 de 04/08/2025 \(ID 1939374\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido:

Assim, ressalvados os aspectos técnicos que escapam à competência da PGM, **opina-se favoravelmente ao reajuste por índice oficial ao contrato nº104/PGM/PMJP/2024**, de acordo com a planilha de cálculo constante no processo (ID 1880389), que apontou um reajuste no valor de R\$ 13.591,16 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a ser aplicado no saldo remanescente do ajuste.

Ressalte-se que nos termos do inciso I, do artigo 136, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser registrado por simples apostilamento, vez que decorre de cumprimento de obrigação contratual e não caracteriza alteração do contrato.

Por fim, registre-se que a análise do procedimento se restringe aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando ao mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 04 de agosto de 2025.

Wiara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, o reajuste por índice oficial ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024, de acordo com a [Planilha REAJUSTE 10.04.2024 - REAJUSTE ABR 2024-MAR-2025 de 09/07/2025 \(ID 1880389\)](#), que apontou um reajuste no valor de R\$ 13.591,16 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 552 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1939868 e CRC: 2879B4BA).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 553/GABPREF/2025

PROCESSO: 11407/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente sendo uma Cabine de Segurança Biológica (CSB) para realização de maneira segura ao profissional, usuário e ao meio ambiente de diversos exames ofertados à população através Laboratório de Patologia Epidemiológica Maria Aparecida dos Santos que faz parte da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná- RO.

Trata-se de decisão referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/SUPECOL/PMJP/RO/2025, destinado à aquisição de 01 (uma) unidade de Cabine de Segurança Biológica Classe II, Tipo A2, para atender às necessidades do Laboratório de Patologia Epidemiológica Maria Aparecida dos Santos, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO.

O certame foi conduzido em estrita observância às normas legais, com participação exclusiva de ME/MEI/EPP.

O [Parecer Jurídico n. 391/PGM/PMJP/2025 de 01/08/2025 \(ID 1936866\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, atestou a regularidade do procedimento, ressalvando a competência exclusiva do pregoeiro para o julgamento das propostas e a conformidade das fases de habilitação e recursos.

Ante o exposto e com base no Parecer Jurídico supramencionado, que atesta a regularidade do procedimento licitatório, Autorizo a homologação/adjucação do Pregão Eletrônico nº 025/SUPECOL/PMJP/RO/2025, no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 14:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1940305** e o código verificador **8AB57CB0**.

Decisão - GABPREF 553 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1940305 e CRC: 8AB57CB0).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-11407/2024](#).

Docto ID: 1940305 v1

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 16:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1940629** e o código verificador **A1B615C5**.Referência: [Processo nº 5-10251/2023](#).

Docto ID: 1940629 v1

Decisão - GABPREF 553 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1940305 e CRC: 8AB57CB0).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 554/GABPREF/2025

PROCESSO: 10251/2023

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Trata-se de sindicância administrativa instaurada para apurar possíveis irregularidades de servidores, relacionadas na execução do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, conduziu o procedimento nos termos da legislação, e ao final emitiu o [Relatório Final de 01/08/2025 \(ID 1937295\)](#), relatando pormenorizadamente todos os atos inerentes ao caso.

Concluiu que as irregularidades foram devidamente apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que já impôs as sanções cabíveis, não restando à municipalidade competência para novas penalizações.

Diante do exposto, com fundamento no [Relatório Final de 01/08/2025 \(ID 1937295\)](#), **DECIDO:**

1. Pelo arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-10251/2023, nos termos do art. 178, I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, conforme recomendação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA).

2. Determinar à PGM que acompanhe o cumprimento do parcelamento do débito por Juliano Joel Ruis Nogueira, junto ao TCE/RO e, em caso de inadimplemento, adote as medidas judiciais cabíveis para garantir o ressarcimento.

3. Determinar à Secretaria Municipal de Administração que:

- Padronize as descrições de peças e serviços em futuras licitações, assegurando transparência e comparabilidade de preços.
- Capacite servidores envolvidos em gestão contratual, enfatizando a observância dos princípios da administração pública (art. 37, CF), especialmente economicidade e moralidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 554 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1940629 e CRC: A1B615C5).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 554 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1940629 e CRC: A1B615C5).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 555/GABPREF/2025

PROCESSO: 1609/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o pagamento de plantões extraordinários na área da saúde.

Versam os autos sobre a proposta de alteração à Lei Municipal n. 3355/2020, que dispõe sobre o pagamento de plantões extraordinários na área da saúde.

Considerando o [Despacho N. 337/PGM/PMJP/2025 de 04/08/2025 \(ID 1941039\)](#), emitido pela Procuradoria Geral do Município, que analisou a minuta de projeto de lei em questão;

Considerando que a proposta visa adequar os valores pagos a título de horas extraordinárias aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), corrigindo distorções decorrentes do lapso temporal sem reajustes e ampliando a atratividade da categoria;

Considerando que a matéria está dentro da competência municipal, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei Orgânica do Município, por dispor sobre aumento de remuneração (inciso II, alínea "a"); Considerando os estudos de impacto financeiro e orçamentário ([Relatório do Impacto Financeiro de 20/07/2025 \(ID 1902631\)](#) e [Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de 22/07/2025 \(ID 1906719\)](#);

Considerando a [Declaração do Ordenador de Despesa de 22/07/2025 \(ID 1906754\)](#), que atesta a adequação orçamentária e financeira da medida;

Considerando a recomendação da Procuradoria quanto à técnica legislativa e à clareza do texto, com destaque para a inclusão de servidores efetivos, temporários e cedidos no âmbito de aplicação da norma (§ 1º do art. 1º);

DECIDO:

I - Aprovar a minuta de projeto de lei acostada sob o ID 1934492, que altera a Lei Municipal nº 3355/2020, para reajustar os valores de horas extraordinárias dos profissionais de enfermagem e incluir os incisos VI e VII, com alteração do §1º do art. 1º da referida norma, conforme recomendado no [Despacho N. 337/PGM/PMJP/2025 de 04/08/2025 \(ID 1941039\)](#);

II - Determinar que o texto seja encaminhado à Câmara Municipal, para tramitação legislativa;

III - Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a adotar as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade orçamentária, incluindo a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário;

IV - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento mensal das despesas com pessoal, a fim de manter o equilíbrio fiscal, conforme alerta do estudo de impacto.

Decisão - GABPREF 555 de 04/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1941182 e CRC: 9BF492B7).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 16:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941182** e o código verificador **9BF492B7**.

Referência: [Processo nº 6-1609/2025](#).

Docto ID: 1941182 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941652** e o código verificador **8F547A07**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	05/08/2025 08:52

Referência: [Processo nº 6-10157/2022](#).

Docto ID: 1941652 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 556/GABPREF/2025

PROCESSO: 10157/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - acúmulo de cargos

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar possível prática de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora Maria José Vieira dos Santos, ocupante do cargo de cozinheira - 40 horas, matrícula 11030-1.

Concluída a instrução processual, a Comissão designada apresentou [Documentos Migrados \(Processos Físico\) PROCESSO N. 6-10157-2022 - FOLHAS 191-198 de 04/08/2025 \(ID 1939933\)](#) Relatório Final (fls. 9/12) no qual restou evidenciado, com base em documentação oficial, que a servidora exerceu, de forma simultânea e incompatível, mais de um vínculo público, situação vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e pela legislação municipal aplicável, sem que houvesse compatibilidade de horários ou amparo legal.

No referido relatório, após assegurado à servidora o contraditório e a ampla defesa, a Comissão opinou, de forma unânime, pela aplicação da penalidade de demissão, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade administrativa e no art. 155, § 2º da Lei 1405/200, devendo lhe ser aplicado o § 5º do art. 169 da mesma Lei, que trata das infrações funcionais puníveis com demissão.

Diante disso, acolho integralmente os fundamentos apresentados no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por estarem devidamente embasados nos autos e na legislação vigente.

DECIDO, portanto, pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO à servidora, em razão da prática de acumulação ilegal de cargos públicos.

Publique-se.

Notifique-se a servidora interessada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis quanto à execução desta decisão.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Quanto aos médicos Fabrício Frisso de Souza, Maria Teresa Duque Souza, eles não fazem parte do quadro de servidores municipais estando vinculados às empresas Frisso Clínica Médica Ltda (ID1933619) e Sperandio Porto Serviços Médicos (ID1933619), respectivamente, logo sugerimos a propositura de TAC para que as referidas empresas

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150 - CNPJ 04.092.672/0001-25
cpsa@ji-parana.ro.gov.br

40088 e CRC: 94166827



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa



regularizem o cumprimento da carga horária dos profissionais vinculados a essa, tendo em vista que os profissionais recebem por hora trabalhada e não por hora de descanso/dormida.

Esclarecemos que a Portaria 002/COGER/PMJP/2025 versa sobre ajustamento de conduta para servidores municipais não citando empresas, contudo considerando que o art. 1º, VII, combinado com o art. 5º, III e §6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que legitima o Município a tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações legais, que terá eficácia em título extrajudicial, entendemos que nesse caso concreto, por analogia, e de acordo com artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021, é possível a propositura do TAC em face das empresas Frisso Clínica Médica Ltda (ID1933619) e Sperandio Porto Serviços Médicos (ID1933619).

Salientamos que não é possível calcular o período tampouco as horas que não foram, realmente, trabalhadas pelos médicos citados, logo, não há meios para mensurar o possível prejuízo causado aos cofres públicos.

Diante disso, acolho integralmente os fundamentos apresentados no Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, por estarem devidamente embasados nos autos e na legislação vigente.

DECIDO, portanto, pela aplicação das penalidades descritas no [Relatório Final de 04/08/2025 \(ID 1940088\)](#), em todos os seus termos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral do Município para as providências cabíveis quanto à execução desta decisão.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 557 de 05/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1941804 e CRC: A974E670).

Pág: 2/3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941804** e o código verificador **A974E670**.

Referência: [Processo nº 5-5762/2025](#).

Docto ID: 1941804 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 558/GABPREF/2025

PROCESSO: 6373/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Trata-se de Sindicância instaurada visando apurar possível irregularidade cometidas por servidores públicos na execução do Contrato n.161/PGM/PMJP/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e a empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda.

Concluída a instrução processual, a Comissão designada apresentou Relatório Final, relatando pormenorizadamente os atos processuais.

No referido relatório, a Comissão ao final sugeriu a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta aos servidores envolvidos.

Salientamos que as irregularidades praticadas pelos agentes públicos Iza da Costa Almeida, Edward Luis Fabris e Sirlene e Sirlene Muniz Ferreira e Candido, sejam reprováveis, e para a aplicação da sanção poderia ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, entendemos que por não ter causado danos ao erário municipal, conforme mencionado no Acórdão 00056/25 TCE/RO, sugerimos que a penalidade administrativa seja convertida na propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como medida pedagógica e ainda para que sirva de alerta para os demais profissionais que participam direta ou

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150 - CNPJ 04.092.672/0001-25
cpsa@ji-parana.ro.gov.br

40141 e CRC: 092174E9



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa



indiretamente com confecção de projeto básico e demais documentos que embasem a contratação de bens e serviços por parte do Município.

Ante ao exposto encaminhamos os autos para conhecimento do Chefe do Poder Executivo, que estando de acordo, deve devolver os autos à COGER para prosseguimento da propositura do TAC.

É, o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2025.

Ynaíah Cristina Cremonese
Presidente da CPSA

Patiana Luz coelho
Membro da CPSA

Maria Neide Gomes Veloso
Membro da CPSA

Diante disso, acolho integralmente os fundamentos apresentados no [Relatório Final de 04/08/2025 \(ID 1940141\)](#), por estarem devidamente embasados nos autos e na legislação vigente.

DECIDO, portanto, pela aplicação das sanções sugeridas no [Relatório Final de 04/08/2025 \(ID 1940141\)](#), em todos os seus termos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis quanto à execução desta decisão.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1942064** e o código verificador **A36ACA2D**.

Referência: [Processo nº 5-6373/2025](#).

Docto ID: 1942064 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 559/GABPREF/2025

PROCESSO: 3585/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação da vigência contratual para continuidade da prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS)

Vieram os autos para decisão a respeito da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 133/PGM/PMJP/2022, formalizado com a CLINERON - Clínica Renal de Rondônia e o Município de Ji-Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva TRS, por mais um período de 12 (doze) meses ou até que se conclua o novo procedimento, no bojo do Processo nº 1-11460/2024, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta da prestação do serviço de hemodiálise aos usuários do SUS.

Visando subsidiar decisão do Prefeito, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 371/PGM/PMJP/2025 de 24/07/2025 \(ID 1920024\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na **Conclusão do citado Parecer Jurídico:**

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da formalização da Quarta Alteração Contratual, consistente na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 133/PGM/PMJP/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/09/2025, desde que sejam juntados aos autos os documentos abaixo relacionados:

- A Certidão negativa de tributos federais, a Certidão negativa de licitantes inidôneos, a Certidão negativa CAGEFIMP e, ainda, a Consulta ao rol municipal de empresas impedidas de contratar, as quais figuram-se ausentes;
- A Certidão negativa de tributos municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS, atualmente vencidos. No caso deste último, o endereço da credenciada deve ser regularizado;
- Documento ou certidão que ateste que a credenciada cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas;
- Manifestação da SEMUSA quanto a necessidade de inclusão cláusula contratual condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento, tendo em vista não ter sido mencionado.

Decisão - GABPREF 559 de 05/08/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1942287 e CRC: 1734553E).

Pág: 1/2

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 297 de 05/08/2025 \(ID 1941778\)](#), remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei a formalização da primeira alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência ao Contrato n. 133/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento;

II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1942287** e o código verificador **1734553E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	05/08/2025 10:19

Referência: [Processo nº 5-3585/2025](#)

DocId: 1942287 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 560/GABPREF/2025

PROCESSO: 13312/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

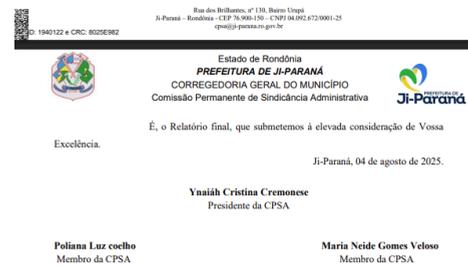
ASSUNTO: Sindicância Administrativa visando apurar irregularidade da conduta de servidores

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possível descumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), referente ao processo 02192/2020/TCE-RO, que determinou ao então Sr. Prefeito Isau Raimundo da Fonseca, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação da Decisão, apresentasse as medidas administrativas adotadas para a deflagração de nova licitação, em substituição ao Contrato nº 105/PGM/2020, que diz respeito a destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Ji-Paraná-RO.

Concluída a instrução processual, a Comissão designada apresentou [Relatório Final de 04/08/2025 \(ID 1940122\)](#) no qual restou evidenciado, com base em documentação oficial, que os servidores exerceram, condutas em desacordo com o que preconiza a legislação, enquadrando-se as condutas em infrações disciplinares previstas na Lei Municipal n. 1405/2005.

No referido relatório, a Comissão sugeriu ao final, levando-se em consideração aos antecedentes funcionais do servidor, a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, se não, vejamos:

Diante da ausência de danos ao erário Municipal, sugerimos que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD seja convertido na medida pedagógica advinda da propositura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, normatizada pela Corregedoria-Geral do Município através da Portaria nº 002/COGER/PMJP/2025. Dessa forma, encaminhamos os autos nº 1-13312/2023 à apreciação do Chefe do Poder Executivo que estando de acordo com o sugerido pela CPSA, devolva-o para que o Corregedor-Geral prossiga com a propositura do TAC em face do servidor Ison Moraes de Oliveira, matrícula nº 999489, caso não, que seja instaurado o PAD.



Diante disso, acolho integralmente os fundamentos apresentados no Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, por estarem devidamente embasados nos autos e na legislação vigente.

DECIDO, portanto, pela formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme proposto pela COGER no [Relatório Final de 04/08/2025 \(ID 1940122\)](#).

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral do Município para as providências cabíveis quanto à execução desta decisão.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 11:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1942437** e o código verificador **CA923753**.

Referência: [Processo nº 1-13312/2023](#).

DocId: 1942437 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 561/GABPREF/2025****PROCESSO: 8073/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da [Prestação de Contas de Diária 1 de 15/07/2025 \(ID 1893756\)](#), apresentada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, Antonio Marcos dos Santos.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1583 - CGM - 2025 de 05/08/2025 \(ID 1942691\)](#), **concluindo que a prestação de contas apresentadas atendeu os requisitos legais**. Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 561 de 05/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1943022 e CRC: 3D40566D).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 562/GABPREF/2025****PROCESSO: 5923/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida, quanto as recarga de gás liquefeito referente a empresa AUTO POSTO ECO.

Versam os autos sobre Reconhecimento de Dívida, quanto as recarga de gás liquefeito referente a empresa AUTO POSTO ECO.

Considerando o [Relatório de auditoria interna Rel nº 22/2025 de 25/07/2025 \(ID 1923172\)](#), emitido pelo Auditor do Controle Interno Municipal, bem como nos dispositivos legais citados, em especial o Decreto Municipal nº 13.208/20 e a Instrução Normativa nº 04/CGM/PMJP/2024, DECIDO:

I - Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que adote as providências elencadas na letra b do [Relatório de auditoria interna Rel nº 22/2025 de 25/07/2025 \(ID 1923172\)](#);

II - Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMPAZ) que:

- Verifique a classificação orçamentária adequada (elemento "92" para despesas de exercícios anteriores), conforme orientação do MCASP;
- Assegure a regular liquidação e pagamento, condicionando-o à comprovação integral dos requisitos legais;
- cumpra o item f do [Relatório de auditoria interna Rel nº 22/2025 de 25/07/2025 \(ID 1923172\)](#)

III - Determinar à Controladoria Geral do Município (CGM) que:

- Acompanhe o cumprimento das recomendações pelo SEMED e emita parecer conclusivo;
- Edite circular a todos os órgãos municipais reforçando a obrigatoriedade da IN 04/2024 para casos similares;
- Elabore proposta no sentido atualizar o Decreto nº 13.208/20 para harmonizá-lo com a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

IV - Determinar a SEMPLAN que revise o manual de procedimentos orçamentários (Decreto nº 3096/23) para incluir diretrizes sobre despesas sem cobertura contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 562 de 05/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1943489 e CRC: 01E12A5E).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2025 às 13:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1943489** e o código verificador **01E12A5E**.

Referência: [Processo nº 1-5923/2024](#).

Docto ID: 1943489 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 05/08/2025 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1943022** e o código verificador **3D40566D**.Referência: [Processo nº 3-8073/2025](#).

Docto ID: 1943022 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 564/GABPREF/2025

PROCESSO: 561/2024**INTERESSADO:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**ASSUNTO:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 024/CARP/SUPECOL/2024

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação de prazo da ata de registro de preços n. 024/CARO/SUPECOL/2024 - eventual e futura aquisição de rachão, brita, pedra de mão, formalizado com a empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, por 12 (doze) meses.

Com fundamento no Parecer Parecer nº. 718 - PRORROGAÇÃO DA ATA 24-24 - PROC. de 05/08/2025 (ID 1943546), emitido pela Superintendência de Compras e Licitações Coordenadoria de Ata de Registro de Preços, que opinou pela prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 024/CARP/SUPECOL/2024, firmada com a empresa CSF Serviços de Limpeza Ltda, referente à eventual e futura aquisição de rachão, brita e pedra de mão, no valor total de R\$ 1.934.583,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais), com base no saldo remanescente da ata e na manifestação expressa da empresa quanto à aceitação da prorrogação, **DECIDO:**

I - Autorizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 024/CARP/SUPECOL/2024, firmada com a empresa CSF Serviços de Limpeza Ltda, por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento atual;

II - Determinar à Superintendência de Compras e Licitações que proceda às devidas atualizações nos sistemas oficiais e publique o extrato correspondente, nos termos da legislação vigente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/08/2025 às 15:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1945545** e o código verificador **8CD0A41A**.

Decisão - GABPREF 564 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1945545 e CRC: 8CD0A41A).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-561/2024](#).

Docto ID: 1945545 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 566/GABPREF/2025

PROCESSO: 9244/2025**INTERESSADO:** Gerencia Geral de Fiscalização**ASSUNTO:** Suprimento de fundos.**Senhor Secretário de Fazenda,**

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do servidor JARDSON RAMOS ANDRADE - Gerente Geral de Fiscalização, para aplicação conforme [Termo de Referência 3 de 28/07/2025 \(ID 1926361\)](#), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 21/08/2025 às 15:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1945821** e o código verificador **D329F5E8**.

Referência: [Processo nº 1-9244/2025](#).

Docto ID: 1945821 v1

Decisão - GABPREF 566 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1945821 e CRC: D329F5E8).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 567/GABPREF/2025

PROCESSO: 7905/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada visando a prestação do serviço de postagem e similares.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada visando a prestação do Serviço de Postagem e Similares, pelos motivos detalhados no [Termo de Referência 34 de 16/07/2025 \(ID 1896578\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 123 de 06/08/2025 \(ID 1945611\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/08/2025 às 15:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1946893** e o código verificador **43930047**.

Decisão - GABPREF 564 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1945545 e CRC: 8CD0A41A).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 567 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1946893 e CRC: 43930047).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/08/2025 12:31

Referência: [Processo nº 1-7905/2025](#). Docto ID: 1946893 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/08/2025 às 15:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1947305** e o código verificador **075D92EF**.

Referência: [Processo nº 1-4232/2025](#).

Docto ID: 1947305 v1

Decisão - GABPREF 567 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1946893 e CRC: 43830047).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 568/GABPREF/2025

PROCESSO: 4232/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de equipamento (Turbidímetro)

À SUPECOL

Versam os autos sobre aquisição de equipamento (Turbidímetro) com a finalidade adequação frente ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, pelos motivos detalhados no [Termo de Referência 84 de 03/07/2025 \(ID 1865395\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 124 de 06/08/2025 \(ID 1946638\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 568 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1947305 e CRC: 075D92EF).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 568 de 06/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1947305 e CRC: 075D92EF).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 569/GABPREF/2025

PROCESSO: 7988/2025

INTERESSADO: COGER - Corregedoria Geral do Município

ASSUNTO: Apuração de fatos

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada por meio da solicitação da Promotoria de Justiça, com objetivo de apurar conduta de servidor.

Considerando o [Relatório Final de 06/08/2025 \(ID 1945620\)](#) emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), que apurou a conduta irregular do Sr. Carlos Henrique da Silva, que divulgou em redes sociais imagens e informações que permitiram a identificação de vítima de suposto abuso sexual durante diligência do Conselho Tutelar;

Considerando que a apuração demonstrou que o Sr. Carlos Henrique da Silva já havia sido exonerado do cargo público municipal pelo Decreto nº 1479/2025, com efeitos a partir de 02 de maio de 2025, e que os fatos sob investigação ocorreram em 05 de maio de 2025, após sua desvinculação da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto no artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, que prevê a extinção do processo quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

Considerando que a CPSA concluiu pela impossibilidade jurídica de prosseguir com a sindicância, uma vez que o investigado não integra mais o quadro de servidores municipais, não sendo possível à Prefeitura adotar medidas disciplinares contra ele;

DECIDO:

I - Determinar na forma da Lei, o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-7988/2025, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, por ausência de competência para apurar e punir administrativamente conduta praticada por pessoa não vinculada à Administração Pública Municipal no momento dos fatos.

II - Determinar que a Corregedoria Geral do Município tome as medidas necessárias para o devido arquivamento dos autos, com comunicação aos interessados.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 569 de 07/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1947837 e CRC: 78537A71).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2025 às 13:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1947837** e o código verificador **78537A71**.

Referência: [Processo nº 5-7988/2025](#).

Docto ID: 1947837 v1

VII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a justificativa da gestora apresentada (ID 1907701), verifica-se o atendimento ao disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei n. 8.666/93, sendo essa a legislação que rege o contrato, assim, **opina-se favoravelmente** pela prorrogação do prazo

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pggm@ji-parana.ro.gov.br

8381 e CRC: 08C46783



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de vigência do contrato n. 015/PGM/PMJP/2024, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 23/08/2025, ou seja, até 23/12/2025, ressalvado ao atendimento da recomendação posta no Item IV deste parecer.

Após o cumprimento da recomendação, sigam os autos ao Chefe do Poder Executivo, para que delibere quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Com a devida autorização, retornem os autos para elaboração do competente termo. Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná, 07 de agosto de 2025.

Wiana Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 367/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

A SEMPLAN após ter ciência do [Parecer Jurídico n. 367/PGM/PMJP/2025 de 07/08/2025 \(ID 1948391\)](#), emitiu o [Despacho Integrado 158 de 08/08/2025 \(ID 1951291\)](#), atestando o cumprimento da recomendação feita pela PGM.

Ante ao exposto, com fundamento no [Parecer Jurídico n. 367/PGM/PMJP/2025 de 07/08/2025 \(ID 1948391\)](#), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMPLAN, **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 015/PGM/PMJP/2024, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 23/08/2025.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Decisão - GABPREF 569 de 07/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1947837 e CRC: 78537A71).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 570 de 08/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1951831 e CRC: 147A2706).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 570/GABPREF/2025

PROCESSO: 11937/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ASSUNTO: Reforma do prédio para instalação da Secretaria Municipal de Planejamento

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 015/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que tem por finalidade a reforma do prédio para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Planejamento, em razão dos motivos expostos no [Despacho 192 de 22/07/2025 \(ID 1907701\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer Jurídico n. 367/PGM/PMJP/2025 de 07/08/2025 \(ID 1948391\)](#), concluindo pelo deferimento do pedido, desde que, atendidas as recomendações feitas pela PGM:



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/08/2025 às 15:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1951831** e o código verificador **147A2706**.

Referência: [Processo nº 1-11937/2022](#).

Docto ID: 1951831 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 571/GABPREF/2025

PROCESSO: 9058/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Contratação de serviço de consultoria e assessoria em auditoria, levantamento, diagnóstico e acompanhamento dos processos de pagamento junto ao TCE-RO.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a contratação de serviço de consultoria e assessoria em auditoria, levantamento, diagnóstico e acompanhamento dos processos de pagamento junto ao TCE-RO, em razão dos motivos expostos no [Termo 01 de 23/07/2025 \(ID 1913043\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 125 de 08/08/2025 \(ID 1951412\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Inexigibilidade de Licitação, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/08/2025 às 15:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1952174** e o código verificador **A98D2DA5**.

Decisão - GABPREF 571 de 08/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1952174 e CRC: A98D2DA5).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	08/08/2025 10:25

Referência: [Processo nº 1-9058/2025](#). Docto ID: 1952174 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 572/GABPREF/2025

PROCESSO: 8522/2025**INTERESSADO:** AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES MUNICIPAL**ASSUNTO:** Abertura de processo para Alteração orçamentária referente ao cumprimento do 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 144/PGE-2020, assinado em 14/08/2024.

Considerando a solicitação apresentada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes AMT para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à execução do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 144/PGE-2020 ([ID 1749751](#)), firmado com a Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Considerando a juntada aos autos do Termo de Convênio principal ([ID 1952130](#)) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, atendendo integralmente à solicitação deste Gabinete ([ID 1952132](#)) ([ID 1952133](#)) ([ID 1952135](#));

Considerando a manifestação favorável da AMT quanto à necessidade e viabilidade da medida, observados os prazos de vigência do convênio e o calendário legislativo ([ID 1952280](#));

Considerando a análise técnica e orçamentária favorável da Gerência Geral de Execução e Controle Orçamentário GGECO ([ID 1898914](#)) e a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN (Manifestação nº 07/SEMPPLAN/2025 ([ID 1939359](#))), que atestam a regularidade e a conformidade legal do procedimento, nos termos da Lei nº 4.320/64;

Considerando a o Demonstrativo do Projeto de Lei nº 07 ([ID 1903049](#)), contendo a abertura do crédito adicional especial e as correspondentes anulações de dotações orçamentárias;

AUTORIZO a elaboração da minuta do Projeto de Lei, nos termos propostos no processo, **para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com recursos provenientes de anulação de dotações da própria AMT, respeitadas as fontes vinculadas, conforme previsto nos arts. 41, II, e 42 da Lei nº 4.320/64.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2025 às 09:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1953830** e o código verificador **158C6513**.

Referência: [Processo nº 1-8522/2025](#).

Docto ID: 1953830 v1

Decisão - GABPREF 572 de 08/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1953830 e CRC: 158C6513).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 573/GABPREF/2025

PROCESSO: 6848/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Apuração de conduta funcional Diretor do CMEI Primavera

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela [Portaria 148 de 12/06/2025 \(ID 1820666\)](#) Portaria nº 148/SEMAD/2025, para apurar a conduta do servidor Gilsley Genuíno Maciel Cesconetto, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena P II 40h, exercendo Função Gratificada de Diretor Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, referente a suposta má gestão administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

O relatório final da **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA** constatou, com base em robusto conjunto probatório, que as condutas configuram infração aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, bem como violam dispositivos da Lei Municipal n. 1405/2005.

Diante do exposto, e considerando a gravidade e reiteração das irregularidades, **acolho integralmente** a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa [Relatório Final de 11/08/2025 \(ID 1955413\)](#), ratificando-a em todos os seus termos.

Autorizo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da legislação vigente, em desfavor do servidor/diretor Gilsley Genuíno Maciel Cesconetto, matrícula nº 14453, assegurado o devido processo legal, com observância ao contraditório e à ampla defesa, visando não apenas à apuração das responsabilidades administrativas, mas também à proteção do interesse público, à integridade da gestão educacional e à segurança de todos os envolvidos. A medida adotada busca restabelecer a normalidade institucional no CMEI Primavera, assegurando um ambiente escolar seguro, acolhedor e pautado nos princípios da boa governança e da ética no serviço público.

Determino, ainda que a Secretaria Municipal de Educação cumpra as recomendações elencadas no [Relatório Final de 11/08/2025 \(ID 1955413\)](#):

- I - providencie o profissional para fazer o monitoramento do portão da escola;
- II - monitore as execuções das ações do Diretor na área administrativa, pedagógica e financeira, registrando todos os atos de forma clara e objetiva;
- III - crie mecanismos para incluir no teste seletivo meios para verificar se o perfil do profissional aprovado se enquadra no perfil da função de Diretor;
- IV - construa Instruções Normativas ou outros que façam a vez com explicação detalhada e didática, com passo a passo das funções do diretor e do vice-diretor escolar, assim como de como proceder com a execução e prestação de contas dos recursos.
- V - Disponibilizar capacitações frequentes com Diretores e Vice-diretores com temas relacionados a gestão administrativa, pedagógica e financeira.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2025

Decisão - GABPREF 573 de 11/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1956072 e CRC: D6AE1549).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2025 às 15:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1956072** e o código verificador **D6AE1549**.

Referência: [Processo nº 1-6848/2025](#).

Docto ID: 1956072 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 574/GABPREF/2025

PROCESSO: 6273/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Trata-se de processo de sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 137 de 29/05/2025 \(ID 1788296\)](#), para apurar responsabilidade de servidores no cometimento de infrações de trânsito que resultaram em multas, sendo o período das irregularidades ocorridos de fevereiro/2022 e dezembro de 2024, que envolveram veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e servidores de diversas Secretarias.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa após os tramites legais, relataram o feito pormenorizadamente por intermédio do [Relatório Final de 11/08/2025 \(ID 1955475\)](#), concluindo pela adoção das seguintes ações administrativas:

Ante os fatos, ora apresentados, em relação a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 1405/2005, em virtude da prescrição (art. 175) da aplicação de sanção administrativa em face dos agentes públicos, que ao conduzirem veículos oficiais cometeram infrações de trânsito ocasionando multas pelas estas e pela ausência de indicação do condutor do veículos, entendemos que o objeto a ser investigado tronou-se prejudicado, logo, a CPSA, por analogia ao artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, sugere ao Chefe do Poder Executivo o arquivamento do Processo nº 1-6273.

Lei nº 9784/99

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando esaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Quanto ao ressarcimento dos danos causados ao Município em virtude do pagamento das multas, que se encaminhe os autos para Secretaria Municipal de Administração para que proceda pelo ressarcimento administrativo em face dos agentes públicos, com a anuência dele, de acordo com o artigo 113 da Lei nº 1405/2005, não havendo a anuência, que se encaminhe os autos à Procuradoria-Geral do Município para o devido prosseguimento.

- Enilson Silva De Souza; (matrícula nº 12007, motorista veículos leves - SEMED)
- Elecir Batista Da Silveira; (matrícula nº 10900, Professor LP - P III - SEMED)
- Odair José Viscosi (matrícula nº 12383, motorista de veículo pesado - SEMED)

No caso dos profissionais que não tenham mais vínculo com municipalidade, que se proceda com a Ação Regressiva através da PGM.

- Ageu Nunes - SEMOSP (exonerado em 01/01/2025 - Decreto nº 0002/2025)

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150 - CNPJ 04.092.672/0001-25
cpai@ji-parana.ro.gov.br

DocID: 1955475 e CRC: BA689BF4

Decisão - GABPREF 574 de 11/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1956997 e CRC: FC97A674).

Pág: 1/3

- Mario L. M. Rodrigues (exonerado em 01/01/2025 - Decreto nº 0002/2025)
- Adeilson Francisco Pinto da Silva ((exonerado em 01/01/2025 - Decreto nº 0002/2025)

8. RECOMENDAÇÕES

Após analisarmos os documentos, percebemos a fragilidade do setor de transporte da SEMED, e em virtude dos inúmeros processos relacionados a veículos oficiais, que passaram por essa comissão, acreditamos que tal situação deve ser semelhante nas demais Pastas, logo, recomendamos que:

- Secretarias/Fundações/Autarquias, que tenham veículos oficiais à disposição, sigam a Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025 que "Dispõe sobre orientação quanto ao cadastro de condutores e o uso de veículos oficiais. (anexa)
- Secretarias/Fundações/Autarquias proporcione capacitação frequentes com a AMT, PRF, COGER e outras, para tratarem de assuntos relacionados a condução de veículos automotores/ infrações de trânsito e ainda sobre direitos, deveres e sanções aplicáveis aos servidores municipais.
- Secretarias/Fundações/Autarquias criem mecanismos para evitarem a ausência de meios que comprovem quem era o condutor do veículo causador da infração de trânsito/multa, evitando prejuízos ao erário.

É, o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2025.

Ynaiah Cristina Cremonese
Presidente da CPSA

Poliana Luz coelho
Membro da CPSA

Maria Neide Gomes Veloso
Membro da CPSA

Diante do exposto, com fundamento no [Relatório Final de 11/08/2025 \(ID 1955475\)](#), DECIDO:

1. Arquivamento do Processo: Determino o arquivamento do Processo nº 1-6273/2025, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, face à prescrição da ação disciplinar (art. 175, III, da Lei Municipal nº 1.405/2005), considerando que o prazo de seis meses para aplicação de sanções (advertência) já se esgotou a partir da data de conhecimento das infrações.

2. Quanto ao Ressarcimento ao Erário:

2.1 Determinar à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para que promova o desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 113 da Lei nº 1.405/2005, dos seguintes servidores, respeitando os limites legais:

- a) Enilson Silva De Souza; (matrícula nº 12007)
- b) Elecir Batista Da Silveira; (matrícula nº 10900)
- c) Odair José Viscosi (matrícula nº 12383)
- d) Mario L. M. Rodrigues (matrícula nº 99405)

3. Determino à Procuradoria-Geral do Município (PGM) que ingresse com Ação Regressiva contra os ex-servidores, visando o ressarcimento integral dos valores pagos pelas multas:

- a) Ageu Nunes SEMOSP (exonerado em 01/01/2025 Decreto nº 0002/2025)
b) Adeilson Francisco Pinto da Silva ((exonerado em 01/01/2025 Decreto nº 0002/2025)

4. Determino ainda, que todas unidades da administração direta e indireta se atentem para as recomendações feitas no [Relatório Final de 11/08/2025 \(ID 1955475\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2025 às 16:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1956997** e o código verificador **FC97A674**.

Referência: [Processo nº 1-6273/2025](#).

Docto ID: 1956997 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 12/08/2025 às 09:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1958030** e o código verificador **AEEC452E**.

Referência: [Processo nº 1-8350/2025](#).

Docto ID: 1958030 v1

Decisão - GABPREF 574 de 11/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1956997 e CRC: FC97A674).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 575 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1958030 e CRC: AEEC452E).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 575/GABPREF/2025

PROCESSO: 8350/2025

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
ASSUNTO: Prestação de contas, concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas, referente a concessão de 02 (duas) diárias usufruídas pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme [Relatório de Comprovação de Diárias I de 21/07/2025 \(ID 1903089\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer P. 1698/CGM de 11/08/2025 \(ID 1957387\)](#), concluindo que a prestação de contas apresentada, se encontra de acordo com as exigências legais.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ORIBE ALVES JUNIOR**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 576/GABPREF/2025

PROCESSO: 13051/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde UBS Rondon

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde UBS Rondon, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o [Parecer 413/PGM/PMJP/2025 de 11/08/2025 \(ID 1957398\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 90002/SUPECOL/PMJP/RO/2025, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada na construção da UBS Rondon;

Considerando os fundamentos expostos no parecer, que destacam a observância das fases do procedimento licitatório, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, incluindo a análise jurídica prévia, a publicação do edital, a apresentação de propostas, o julgamento, a habilitação e a fase recursal;

Considerando que o parecer apontou a necessidade de comprovação da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a regularização da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela empresa vencedora, condicionando a homologação ao atendimento desses requisitos;

Considerando que a empresa MJR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 30.662.520/0001-20, foi classificada como vencedora, com proposta no valor global de R\$ 2.599.990,96, atendendo aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos exigidos no edital;

Considerando o princípio da segregação de funções, que assegura a independência das decisões do pregoeiro e do órgão jurídico, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021;

Considerando que a SUPECOL atestou por intermédio do [Despacho 451 de 12/08/2025 \(ID 1958297\)](#), o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Autorizar a Homologação/Adjudicação do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 90002/SUPECOL/PMJP/RO/2025, na modalidade Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada na construção da UBS Rondon, no sistema *ComprasGov*.

2. Ressalvar que eventuais divergências técnicas ou jurídicas não analisadas neste momento poderão ser objeto de revisão, sem prejuízo dos princípios da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2025 às 11:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2025 às 13:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1958945** e o código verificador **5C50BA93**.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1959308** e o código verificador **CCF58AE3**.Referência: [Processo nº 5-8029/2025](#).

Docto ID: 1959308 v1

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	12/08/2025 09:59

Referência: [Processo nº 1-13051/2024](#).

Docto ID: 1958945 v1

Decisão - GABPREF 576 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1958945 e CRC: 5C50BA93).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 577 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1959308 e CRC: CCF58AE3).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 577/GABPREF/2025

PROCESSO: 8029/2025**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município - COGER
ASSUNTO: Apuração de fatos

Versam os autos sobre Sindicância Administrativa tem por objeto apurar a ocorrência de eventuais irregularidades atribuídas à servidora Wanilda dos Santos, matrícula nº 7831, durante o período em que esteve formalmente cedida à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (04/02/25 a 31/07/25). As apurações também abrangem condutas por ela praticadas em nome da Fundação Cultural de Ji-Paraná, sem respaldo hierárquico ou autorização superior.

Considerando o [Relatório Final de 12/08/2025 \(ID 1958296\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), que apurou a emissão de documentos oficiais pela servidora Wanilda dos Santos, durante período de cessão à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sem autorização hierárquica;

Considerando a ausência de indícios de má-fé ou benefício pessoal, mas a comprovação da materialidade da irregularidade, que caracteriza extrapolação de competência e desrespeito à cadeia hierárquica;

Considerando os atenuantes apresentados, como o longo vínculo funcional (28 anos) da servidora com a Fundação Cultural e sua compreensão equivocada, porém não maliciosa, das prerrogativas funcionais;

Considerando a sugestão da CPSA, com base na Portaria nº 002/COGER/PMJP/2025, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como medida educativa e preventiva;

Decido:

I - Aprovar o Relatório Final da CPSA, que demonstra a ocorrência de irregularidade funcional por parte da servidora Wanilda dos Santos, matrícula nº 7831.

II - Determinar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos propostos pela CPSA.

III - Arquivar o presente processo após o cumprimento do TAC, sem prejuízo de medidas disciplinares futuras em caso de reincidência.

A decisão equilibra a necessidade de preservação da disciplina administrativa com a proporcionalidade da medida, considerando a ausência de dolo e o histórico funcional da servidora.

O TAC visa corrigir a conduta sem medidas punitivas desnecessárias, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e finalidade pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 577 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1959308 e CRC: CCF58AE3).

Pág: 1/2

DECISÃO N. 578/GABPREF/2025

PROCESSO: 2990/2023**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do contrato Nº 093/PGM/PMJP/2023, celebrado entre a empresa INVIOUÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA e MUNICÍPIO DE JIPARANÁ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Pretende-se a prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses, isto é, pelo período dev05/05/2025 a 05/05/2026, e fora requerido reajuste pela contratada. O contrato encontra-se vencido, e foram realizados os principais atos para prorrogação posteriormente ao seu vencimento.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 365/PGM/PMJP/2025 de 25/07/2025 \(ID 1922341\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, [desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico](#).

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMOSP, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMOSP, por intermédio do [Despacho 883 de 12/08/2025 \(ID 1960260\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMOSP, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei a prorrogação excepcional do contrato nº 093/PGM/PMJP/2023 por 12 (doze) meses, no período de 05/05/2025 a 05/05/2026, convalidando os atos de prorrogação do ajuste, condicionada ao cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

II - Determinar que futuras prorrogações sejam solicitadas com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, conforme orientação da PGM.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 578 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1960699 e CRC: BC93CF22).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 12 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1960699** e o código verificador **BC93CF22**.Referência: [Processo nº 1-2990/2023](#).

Docto ID: 1960699 v1

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1961537** e o código verificador **DAFDE6D5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	13/08/2025 08:20

Referência: [Processo nº 1-3651/2024](#).

Docto ID: 1961537 v1

Decisão - GABPREF 578 de 12/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1960699 e CRC: BC93CF22).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 579/GABPREF/2025****PROCESSO: 3651/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.**À SUPECOL**Versam os autos acerca da contratação de empresa especializada em limpeza e desinfecção de caixas d'água para as Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, pelos motivos expostos no [Termo de Referência atualizado de 23/07/2025 \(ID 1911037\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 127 de 12/08/2025 \(ID 1958458\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Decisão - GABPREF 579 de 13/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1961537 e CRC: DAFDE6D5).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 579 de 13/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1961537 e CRC: DAFDE6D5).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 580/GABPREF/2025****PROCESSO: 4327/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família**ASSUNTO:** Aquisição de materiais gráficos para divulgação e realização da Conscientização pelo fim da Violência Contra a Mulher (AGOSTO LILÁS).

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação, do Pregão Eletrônico n. 90029/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com 10 (dez) itens, destinados à participação exclusiva de ME/MEI/EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais gráficos para divulgação e realização da Conscientização pelo fim da Violência Contra a Mulher, que ocorrerá no dia 15 de agosto/2025 (AGOSTO LILÁS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná.

Conforme destacado no [Parecer Jurídico n. 420/PGM/PMJP/2025 de 12/08/2025 \(ID 1959760\)](#), o pregão eletrônico em questão seguiu integralmente as fases previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico supramencionado, DECIDO:

I - HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n. 029/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando o objeto à empresa L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 01.060.256/0001-57), pelo valor de R\$ 10.970,00 (dez mil, novecentos e setenta reais), conforme proposta vencedora [Proposta Empresa de 05/08/2025 \(ID 1943827\)](#).**II - Determino** ainda: que a SEMASF e a SUPECOL atualizem as certidões de regularidade da empresa licitante antes da formalização do contrato, conforme recomendação do parecer.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 09:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 580 de 13/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1961960 e CRC: 17ER2915).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1961960 e o código verificador 17E82915.

Referência: [Processo nº 1-4327/2025](#).

Docto ID: 1961960 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 13/08/2025 às 14:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1962354 e o código verificador F18E99D7.

Referência: [Processo nº 1-9510/2025](#).

Docto ID: 1962354 v1

Decisão - GABPREF 580 de 13/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1961960 e CRC: 17E82915).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 581/GABPREF/2025

PROCESSO: 9510/2025

INTERESSADO: Gabinete da Vice-Prefeita

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da prestação de contas da concessão de diárias autorizada à Vice-Prefeita, Sra. Marley Muniz, conforme se verifica pela [Prestação de Contas de Diária MARLEY de 11/08/2025 \(ID 1956862\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1712 - CGM - 2025 de 12/08/2025 \(ID 1960241\)](#), **concluindo pela que a prestação de contas apresentada, atendeu os requisitos legais.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de MARLEY MUNIZ, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 581 de 13/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1962354 e CRC: F18E99D7).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 582/GABPREF/2025

PROCESSO: 13050/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde UBS Copas Verdes porte III, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação da Concorrência Eletrônica n. 90001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, com vistas à contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde UBS Copas Verdes porte III, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Considerando o [Parecer 414/PGM/PMJP/2025 de 12/08/2025 \(ID 1960621\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90001/SUPECOL/PMJP/RO/2025, do tipo menor preço global, para a construção da UBS Copas Verdes;

Considerando os fundamentos expostos no parecer, que destacam a observância das fases legais do procedimento licitatório, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, bem como a competência do agente de contratação e a segregação de funções;

Considerando as ressalvas apontadas no parecer, especialmente a ausência de comprovação da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a necessidade de atualização de certidões de regularidade fiscal/trabalhista e consultas cadastrais;

Considerando que o parecer concluiu pela viabilidade jurídica da homologação do certame, desde que atendidas as recomendações mencionadas;

Considerando o [Despacho 458 de 13/08/2025 \(ID 1962653\)](#) que atestou o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO na forma da Lei:

I - Homologar o procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90001/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando o objeto à empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ 00.541.146/0001-44, pelo valor global de R\$ 3.419.030,16 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, trinta reais e dezesseis centavos), conforme proposta vencedora [Documentos Const. Paraíso - Planilhas Atualizadas de 07/08/2025 \(ID 1950027\)](#).

II - Ressaltar que a presente decisão está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e que eventuais divergências técnicas ou jurídicas deverão ser solucionadas nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 12:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1963514** e o código verificador **B3F57CA2**.

Referência: [Processo nº 1-13050/2024](#).

Docto ID: 1963514 v1

DECISÃO N. 584/GABPREF/2025

PROCESSO: 12699/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de peças e lubrificantes, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de autorização para instauração de procedimento licitatório, objetivando Registro de Preços para aquisição de peças e lubrificantes, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos motivos alegados no [Termo de Referência 01 de 17/07/2025 \(ID 1898869\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 128 de 13/08/2025 \(ID 1963206\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2025 às 11:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1965285** e o código verificador **EAC2820D**.

Referência: [Processo nº 1-12699/2023](#).

Docto ID: 1965285 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 583/GABPREF/2025

PROCESSO: 9808/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

ASSUNTO: Concessão de Suprimento de Fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Versam os autos sobre a solicitação de concessão de suprimento de fundos em favor de PAULA GERLINSKI DE PAULA - SEMASF, conforme [Termo de Referência 40 de 11/08/2025 \(ID 1956311\)](#), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando atender as necessidades do Centro de Convivência Viver Bem.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 21/08/2025 às 15:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1964260** e o código verificador **14ABB52C**.

Referência: [Processo nº 1-9808/2025](#).

Docto ID: 1964260 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 585/GABPREF/2025****PROCESSO: 8625/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Aquisição de veículo Caminhão visando atender às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços n. 220/2024, Processo Administrativo n. 00013/SECCOMPRAS/2024, para aquisição de caminhão Toco, oriundo do Pregão Eletrônico n. 071/2024-SECCOMPRAS/AP, do Governo do Estado do Amapá, junto a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total estimado de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 417/PGM/PMJP/2025 de 11/08/2025 \(ID 1957100\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico:



Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMED, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

Decisão - GABPREF 585 de 14/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1965745 e CRC: 6E6D12E7).

Pág: 1/2

A SEMED, por intermédio do [Despacho 1116 de 13/08/2025 \(ID 1962787\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMED, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei, a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 220/2024-SECCOMPRAS/AP, para aquisição de 01 (um) caminhão toco, conforme Processo Administrativo n.º 00013/SECCOMPRAS/2024, para aquisição de caminhão Toco, oriundo do Pregão Eletrônico n. 071/2024-SECCOMPRAS/AP, do Governo do Estado do Amapá, junto a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total estimado de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), mediante prévio cumprimento das condicionantes elencadas no parecer jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2025 às 11:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1965745** e o código verificador **6E6D12E7**.

Referência: [Processo nº 1-8625/2025](#).

Docto ID: 1965745 v1

Decisão - GABPREF 585 de 14/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1965745 e CRC: 6E6D12E7).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 586/GABPREF/2025****PROCESSO: 10639/2024****INTERESSADO:** Corregedoria-Geral do Município**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

Trata-se de sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 174 de 29/07/2025 \(ID 1929945\)](#), visando apurar danos causados em virtude do lançamento de pedra quando a equipe de limpeza da SEMOSP realizava manutenção das áreas externas do Município.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após a condução dos atos administrativos inerentes ao caso, relatou o feito pormenorizadamente, emitindo o [Relatório Final de 13/08/2025 \(ID 1962810\)](#), opinando pelo arquivamento da Sindicância, por inexistência de elementos que permitam a identificação do agente responsável pelo acidente, objeto dos autos.

Diante do exposto, DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final da CPSA, determinando o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-10639/2024, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, por inexistência de elementos que permitam a responsabilização administrativa individual de servidores.

2. Determinar a SEMOSP que adote as medidas preventivas recomendadas pela CPSA, na parte final do [Relatório Final de 13/08/2025 \(ID 1962810\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2025 às 11:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1966220** e o código verificador **C68E2FCA**.

Referência: [Processo nº 1-10639/2024](#).

Docto ID: 1966220 v1

Decisão - GABPREF 586 de 14/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1966220 e CRC: C68E2FCA).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 587/GABPREF/2025****PROCESSO: 7217/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre Sindicância Administrativa, visando à apuração de eventual responsabilização funcional de servidores, em atos que em tese, contrariam as normas administrativas.

Em face do [Relatório Final de 14/08/2025 \(ID 1965222\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), instaurado para apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito ocorrido em 27/02/2025, envolvendo o condutor Daniel Soares Balduino, que dirigia a ambulância do Hospital Municipal (placa QTH2B74), colidindo com três veículos de terceiros, DECIDO:

I - Arquivar o Processo de Sindicância: Nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, por exaurida a finalidade investigativa.

II - Determinar a SEMUSA que regularize a jornada de trabalho dos motoristas terceirizados, conforme legislação trabalhista, caso ainda haja; abater o valor dos danos dos créditos da empresa Athos, se viável.

III - A Procuradoria-Geral do Município deverá ajuizar ação judicial contra a empresa terceirizada para ressarcimento dos danos, conforme orientado no [Relatório Final de 14/08/2025 \(ID 1965222\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/08/2025 às 11:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1966533** e o código verificador **23EC53E2**.

Referência: [Processo nº 5-7217/2025](#).

Docto ID: 1966533 v1

Decisão - GABPREF 587 de 14/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1966533 e CRC: 23EC53E2).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 588/GABPREF/2025****PROCESSO:** 9222/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da prestação de contas de diárias apresentada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Marcus Vinicius Cândido, conforme se constata pela [Prestação de Contas de Diária MARCUS CÂNDIDO de 12/08/2025 \(ID 1958967\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1711 - CGM - 2025 de 14/08/2025 \(ID 1965864\)](#), *concluindo que a prestação de contas anexada aos autos, atendeu as exigências legais*.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **MARCUS VINICIUS CANDIDO**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 588 de 15/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1968716 e CRC: B32F80ED).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 589/GABPREF/2025****PROCESSO:** 7655/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Sindicância Administrativas

Versam os autos sobre Sindicância Administrativa instaurada pela [Portaria 154 de 26/06/2025 \(ID 1852656\)](#), visando apurar os fatos narrados [Memorando 269 de 24/06/2025 \(ID 1843460\)](#) e demais documentos constante dos autos.

Considerando o [Relatório Final de 14/08/2025 \(ID 1967378\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), que apurou denúncia formulada pela servidora Elizabeth Antunes Marques contra a enfermeira Jhennifer dos Santos Galvão por supostas irregularidades no plantão do SAMU em 15 de maio de 2025;

Considerando os fatos narrados nos autos, em especial os registros no livro de plantão realizados pela servidora Jhennifer dos Santos Galvão, que foram contestados pela denunciante por conterem informações inverídicas, causando constrangimento e prejuízo à imagem profissional das técnicas de enfermagem envolvidas;

Considerando a análise probatória realizada pela CPSA, que confirmou a autoria do relatório pela servidora Jhennifer, mas não identificou dolo ou má-fé em sua conduta, bem como sua disposição em dialogar e apresentar desculpas às servidoras Elizabeth e Alessandra;

Considerando o disposto no artigo 153, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.405/2005, que estabelece os deveres do servidor público, e no artigo 162, inciso I, que prevê a advertência como sanção para descumprimento desses deveres;

Considerando a recomendação da CPSA pela adoção de medida pedagógica, com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), condicionado ao pedido formal de desculpas da servidora sindicada às servidoras envolvidas;

DECIDO:

I - Aprovar o [Relatório Final de 14/08/2025 \(ID 1967378\)](#) emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, que concluiu pela ausência de dolo ou má-fé na conduta da servidora Jhennifer dos Santos Galvão, mas reconheceu a inadequação dos registros realizados no livro de plantão;

II - Determinar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria nº 002/COGER/PMJP/2025, com a finalidade de regularizar a situação e promover a conciliação entre as partes;

III - Condicionar a efetivação do TAC ao pedido formal de desculpas da servidora Jhennifer dos Santos Galvão às servidoras Elizabeth Antunes Marques e Alessandra Tavares Madalena, conforme manifestado voluntariamente pela sindicada durante a instrução processual;

IV - Determinar à Corregedoria Geral do Município (COGER) que adote as providências necessárias para a formalização do TAC e acompanhe seu cumprimento;

V - Arquivar os autos após o cumprimento das medidas determinadas, sem prejuízo de outras ações administrativas ou judiciais que possam ser cabíveis.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/08/2025 às 20:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1968844** e o código verificador **F9EE7B72**.

Referência: [Processo nº 5-7655/2025](#).

Docto ID: 1968844 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 590/GABPREF/2025

PROCESSO: 4201/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, de pintura e materiais de acabamentos internos e externos sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Vieram os autos para decisão acerca de recurso ao procedimento licitatório, relacionado ao Pregão Eletrônico n. 024/SUPECOL/PMJP/RO/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material básico, elétrico, hidráulico, de pintura e de acabamento, com fornecimento sob o critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

As alegações das recorrentes foram devidamente analisadas pela Pregoeira e pelos setores técnicos competentes, conforme [Decisão Recurso de 15/08/2025 \(ID 1971484\)](#), que concluiu pela **improcedência** das impugnações.

À vista do exposto e com fundamento na decisão já proferida pela Pregoeira, que observou integralmente os requisitos legais e editalícios, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos pelas empresas P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP e CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., mantendo-se a validade do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e a habilitação das empresas:

- a) ROMEO COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 34.674.089/0001-93);
b) FTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 33.608.025/0001-21);
c) SOLIMÕES LTDA. (CNPJ: 45.919.060/0001-40).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 590 de 18/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1972505 e CRC: 50377CC3).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1972505** e o código verificador **50377CC3**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	18/08/2025 09:46

Referência: [Processo nº 1-4201/2025](#).

Docto ID: 1972505 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 591/GABPREF/2025

PROCESSO: 6331/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestações de serviços de locação de sonorização, decoração, palco, iluminação e afins

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de homologação/adjudicação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (n. 031/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestações de serviços de locação de sonorização, decoração, palco, iluminação e afins, com mão de obra, para atender a realização de eventos da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 429/PGM/PMJP/2025 de 15/08/2025 \(ID 1970576\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a Pregoeira, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A Pregoeira, por intermédio do [Despacho Integrado 26 de 15/08/2025 \(ID 1971470\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, justificando acerca das recomendações feitas pela PGM.

É o relatório, Passo a decidir.

Considerando:

1. A análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente;
2. A observância dos prazos, publicações e fases previstas na Lei n. 14.133/2021;
3. A competência do pregoeiro para julgamento das propostas e habilitação, conforme art. 8º da Lei n. 14.133/2021;
4. A ausência de vícios insanáveis ou ilegalidades no processo;

Homologo o Pregão Eletrônico n. 031/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando o objeto à empresa WEST EVENTOS LTDA ME (CNPJ: 00.813.247/0001-27), vencedora pelo critério de menor preço, com a proposta no valor de R\$ 132.199,50 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

As certidões de regularidade vencidas ou a vencer devem ser renovadas antes da formalização do contrato.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 591 de 18/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1972856 e CRC: CCEB59E9).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1972856** e o código verificador **CCEB59E9**.

Referência: [Processo nº 1-6331/2025](#).

Docto ID: 1972856 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 592/GABPREF/2025****PROCESSO: 9093/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gás de Cozinha GLP, Cargas de 45 KG para atendimento dos serviços do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gás de Cozinha GLP, Cargas de 45 KG para atendimento dos serviços do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná., pelos motivos expostos no [Termo de Referência Termo de Referência Ajustado - Aquisição de Gás de 05/08/2025 \(ID 1942636\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 130 de 18/08/2025 \(ID 1973694\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 15:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 592 de 18/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1974302 e CRC: F25DEE22).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1974302** e o código verificador **F25DEE22**.

Referência: [Processo nº 1-9093/2025](#).

Docto ID: 1974302 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 593/GABPREF/2025****PROCESSO: 7147/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz - HDCCR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 90017/SUPECOL/PMJP/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz HDCCR.

Em análise a regularidade jurídica do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer Jurídico n. 430/PGM/PMJP/2025 de 14/08/2025 \(ID 1968307\)](#), opinando ao final pela possibilidade jurídica do certame, desde que, atendida as recomendações.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 2 de 19/08/2025 \(ID 1975069\)](#), remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 90017/2025, no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 593 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1975205 e CRC: AEDD1684).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1975205** e o código verificador **AEDD1684**.

Referência: [Processo nº 1-7147/2024](#).

Docto ID: 1975205 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 594/GABPREF/2025

PROCESSO: 7455/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Aquisição de refeições (café da manhã, coffee break, almoço e jantar em sistema de self-service)

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços n. 085/PMJ/2024, Processo n. 1954/PMJ/2024 para aquisição de refeições (café da manhã, coffee break, almoço e jantar em sistema de self-service, oriundo do Pregão Eletrônico n. 099/2024, do Município de Jaru/RO, junto a empresa G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME, no valor total estimado de R\$ 173.752,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o [Parecer 428/PGM/PMJP/2025 de 14/08/2025 \(ID 1967126\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços n° 085/PMJ/2024, oriunda do Município de Jaru/RO, para aquisição de refeições (café da manhã, coffee break, almoço e jantar em sistema self-service) destinadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os fundamentos legais expostos no referido parecer,

Considerando a demonstração de vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e financeira, a prévia anuência do órgão gerenciador e da empresa contratada, bem como a tempestividade do prazo para realização da aquisição;

Considerando, contudo, as ressalvas e recomendações feitas pelo órgão jurídico, especialmente no que tange à necessidade de atualização da documentação de habilitação da empresa G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME e à adequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para incluir análise comparativa com outras atas disponíveis e especificação clara dos quantitativos de almoço e jantar;

Considerando o [Despacho 1128 de 18/08/2025 \(ID 1974459\)](#), que atestou o cumprimento das pendências apontadas;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n° 085/PMJ/2024, do Município de Jaru/RO, para aquisição de refeições em sistema self-service;

2. Determinar que a nota de empenho respectiva observe estritamente a descrição dos itens, preços e quantidades constantes da ata de registro de preços.

Esta decisão está fundamentada no [Parecer 428/PGM/PMJP/2025 de 14/08/2025 \(ID 1967126\)](#) e no [Despacho 1128 de 18/08/2025 \(ID 1974459\)](#), que integra o presente processo, e na legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

Decisão - GABPREF 594 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1975392 e CRC: 8252F13F).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1975392** e o código verificador **8252F13F**.

Referência: [Processo nº 1-7455/2025](#).

Docto ID: 1975392 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 595/GABPREF/2025

PROCESSO: 1220/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor (1º Distrito), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor (1º Distrito), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pelos motivos alegados no [Termo TERMO DE REFERENCIA ATUAL de 22/07/2025 \(ID 1909560\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 131 de 18/08/2025 \(ID 1973904\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 595 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1975611 e CRC: C327DB20).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1975611** e o código verificador **C327DB20**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	19/08/2025 09:20

Referência: [Processo nº 1-1220/2025](#). Docto ID: 1975611 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 596/GABPREF/2025****PROCESSO: 2765/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamento para atender as para atendimento da demanda da gerência da assistência farmacêutica, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade de pronto atendimento (UPA) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 90014/SUPECOL/PMJP/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com itens destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO e itens com cotas de até 25% destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP, tendo por objeto a Aquisição de medicamento para atendimento da demanda da gerência da assistência farmacêutica, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade de pronto atendimento (UPA) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU).

Em análise a regularidade jurídica do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer Jurídico n. 419/PGM/PMJP/2025 de 18/08/2025 \(ID 1974441\)](#), opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 90014/2025, no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1975649** e o código verificador **0BC852E8**.

Referência: [Processo nº 1-2765/2025](#)

Docto ID: 1975649 v1

Decisão - GABPREF 596 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1975649 e CRC: 0BC852E8).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 597/GABPREF/2025****PROCESSO: 2109/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição de passagens terrestres intermunicipais visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de passagens terrestres intermunicipais visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 1 de 31/07/2025 \(ID 1934596\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 132 de 18/08/2025 \(ID 1973943\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma de Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1975730** e o código verificador **FBE735BA**.

Referência: [Processo nº 1-2109/2025](#)

Docto ID: 1975730 v1

Decisão - GABPREF 597 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1975730 e CRC: FBE735BA).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 599/GABPREF/2025****PROCESSO: 7585/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a solicitação de autorização para continuidade do procedimento licitatório, objetivando Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, pelos motivos detalhados no [Termo de Referência 94 de 11/07/2025 \(ID 1884918\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 133 de 18/08/2025 \(ID 1973987\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1976246** e o código verificador **0FDCE055**.

Decisão - GABPREF 599 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1976246 e CRC: 0FDCE055).

Pág: 1/2

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1976246** e o código verificador **0FDCE055**.

Referência: [Processo nº 1-7585/2025](#)

Docto ID: 1976246 v1

Decisão - GABPREF 599 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1976246 e CRC: 0FDCE055).

Pág: 1/2

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 600/GABPREF/2025

PROCESSO: 7762/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a solicitação de autorização para continuidade do procedimento licitatório, objetivando Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, pelos motivos detalhados no [Termo de Referência 100 de 18/07/2025 \(ID 1900471\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 134 de 18/08/2025 \(ID 1974303\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 600 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1976274 e CRC: F027076E).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1976274** e o código verificador **F027076E**.

Referência: [Processo nº 1-7762/2025](#).

Docto ID: 1976274 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 601/GABPREF/2025

PROCESSO: 2231/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Vieram os autos para conhecimento e decisão acerca da Sindicância Administrativa instaurada pela [Portaria 64 de 28/02/2025 \(ID 1587712\)](#), visando apurar indícios de irregularidades, cometidas por servidor público.

Considerando o [Relatório Final de 18/08/2025 \(ID 1973411\)](#), que analisou minuciosamente os fatos objeto da sindicância;

Considerando que a sindicância foi instaurada para apurar eventual negligência da servidora A. P. de O. S., matrícula nº 13**7, no exercício da função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, em face de suposta agressão sofrida por adolescente sob os cuidados da instituição;

Considerando que, no curso da instrução, a Comissão tomou ciência da Sentença Judicial proferida no Processo nº 7002153-09.2025.8.22.0005, pela 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ji-Paraná/RO, que:

- Homologou o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual;
- Afastou a materialidade e a autoria de eventuais ilícitos por parte dos agentes públicos envolvidos, inclusive da coordenadora da instituição;
- Declarou extinto o processo judicial com base no art. 193, §3º, do ECA e art. 485, inciso VI, do CPC;

Considerando que, conforme destacado no Relatório Final, a decisão judicial possui presunção de legitimidade e veracidade, devendo ser respeitada pela Administração Pública em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência;

Considerando que a Comissão concluiu, de maneira fundamentada, pela inexistência de elementos mínimos que configurem irregularidade administrativa ou conduta omissiva imputável à servidora;

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 9.487/99, que autoriza a extinção do processo quando esgotada sua finalidade ou superveniente fato que torne inútil ou impossível sua continuidade;

DECIDO:

1. ACOLHER integralmente as conclusões e a recomendação contidas no [Relatório Final de 18/08/2025 \(ID 1973411\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA);

2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo de Sindicância nº 5-2231/2025, por ausência de fundamento para responsabilização administrativa da servidora;

3. DETERMINAR que a SEMAD de ciência desta decisão a todos os envolvidos e interessados no feito.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 601 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1976361 e CRC: 4ABF189A).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1976361** e o código verificador **4ABF189A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	19/08/2025 10:27

Referência: [Processo nº 5-2231/2025](#).

Docto ID: 1976361 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 602/GABPREF/2025****PROCESSO: 6138/2025****INTERESSADO:** Fundação Cultural
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas à servidora Keila Barbosa da Silva, Presidente da Fundação Cultural, conforme demonstrado no [Relatório Prestação de contas de 10/06/2025 \(ID 1814170\)](#).

Considerando o [Parecer 1722 de 19/08/2025 \(ID 1975093\)](#), emitido pela Controladoria Geral do Município, que analisou a prestação de contas de diárias da servidora Keila Barbosa da Silva, Presidente da Fundação Cultural, referente ao deslocamento realizado no período de 23 a 29 de maio de 2025, para participação no evento "Celebra Show" e "Natal Connect", na cidade de São Paulo;

Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais estabelecidos pelas normas aplicáveis ao caso;

Considerando que a Controladoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente à aprovação da prestação de contas, uma vez que todos os documentos exigidos foram apresentados e regularizados;

DECIDO:

I - Aprovar na forma da Lei, a Prestação de Contas de Diárias, concedidas à servidora Keila Barbosa da Silva, Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

II - Determinar que a presente decisão seja encaminhada à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os devidos fins, inclusive para a baixa da responsabilidade da servidora junto ao sistema, conforme disposto no Parecer da Controladoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 602 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1977465 e CRC: 8C19520D).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 19/08/2025 às 14:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1977465** e o código verificador **8C19520D**.

Referência: [Processo nº 1-6138/2025](#).

Docto ID: 1977465 v1

Decisão - GABPREF 602 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1977465 e CRC: 8C19520D).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 603/GABPREF/2025****PROCESSO: 15444/2023****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de alimentação

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato nº 084/PGM/PMJP/2024, firmado entre G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a prestação de serviços de alimentação (self service, marmitex, lanches e coffee break), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 423/PGM/PMJP/2025 de 13/08/2025 \(ID 1963468\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 307 de 19/08/2025 \(ID 1975537\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/PGM/PMJP/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de setembro de 2025, até 04 de setembro de 2026, mantendo-se as demais condições pactuadas.

Resalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 603 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1977772 e CRC: 13697C86).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 13:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1977772** e o código verificador **13697C86**.

Referência: [Processo nº 1-15444/2023](#).

Docto ID: 1977772 v1

Decisão - GABPREF 603 de 19/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1977772 e CRC: 13697C86).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 604/GABPREF/2025

PROCESSO: 9518/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO: contratação de Empresa especializada para execução da prestação de serviços de arbitragem de futsal, para atender à realização da Taça Alvorada em sua 46ª - Edição 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a contratação de Empresa especializada para execução da prestação de serviços de arbitragem de futsal, para atender à realização da Taça Alvorada em sua 46ª - Edição 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme [Termo de Referência 4 de 16/08/2025 \(ID 1971658\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 140 de 19/08/2025 \(ID 1978579\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa de Licitação na forma convencional**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 10:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1979354** e o código verificador **21A0FF90**.

Decisão - GABPREF 604 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1979354 e CRC: 21A0FF90).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-9518/2025](#).

Docto ID: 1979354 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 605/GABPREF/2025

PROCESSO: 8126/2025

INTERESSADO: SUPECOL

ASSUNTO: Concessão de diárias

À COORDENADORIA-GERAL DE CONTABILIDADE

Vieram os autos para conhecimento do [Parecer P. 1576/CGM de 13/08/2025 \(ID 1964208\)](#), que analisou a prestação de contas de diárias concedidas ao servidor Lourrant Cantão Pessoa, Superintendente de Compras e Licitação, opinando pela devolução dos valores, por ter sido apresentada intempestivamente por parte do servidor.O servidor apresentou [Pedido 001 de 19/08/2025 \(ID 1978687\)](#), justificando as razões e motivos que não permitiram a apresentação tempestivamente.

À vista disso, em análise à documentação e em cumprimento ao dever de assegurar a justiça administrativa, equilibrando a devida consideração das circunstâncias do caso em análise, atrelado ao princípio da verdade real, também chamado de verdade material, que contrasta com a verdade formal, que é aquela estabelecida unicamente com base nos elementos trazidos pelas partes nos prazos processuais fixados. Enquanto a verdade formal se contenta com aquilo que está formalmente nos autos, a verdade real busca, dentro das possibilidades e dos limites do sistema processual, a realidade dos fatos tal como ocorreu.

Decido, excepcionalmente, pelo acolhimento do [Pedido 001 de 19/08/2025 \(ID 1978687\)](#), invocando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública que devem reger os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. O atraso de um dia, isoladamente, não justifica a devolução integral dos valores, sobretudo quando comprovado o atendimento da finalidade pública e a ausência de dano ao erário.

Alerto, contudo, para que situações como esta não se repitam. A Administração exige estrito cumprimento dos prazos legais, e eventual reiteração poderá resultar na aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DEFERIR o pedido de reconsideração para afastar a exigência de devolução das diárias, aprovando a prestação de contas apresentada pelo servidor Lourrant Cantão Pessoa, determinando a baixa da responsabilidade e o arquivamento do feito com base na regularização material da despesa e na excepcionalidade do caso.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/08/2025 às 10:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1979757** e o código verificador **88F4722D**.

Decisão - GABPREF 605 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1979757 e CRC: 88F4722D).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-8126/2025](#).

Docto ID: 1979757 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 606/GABPREF/2025****PROCESSO: 14834/2023**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada com aquisição de barracas e balcões móveis para distribuição gratuita aos feirantes do Município de Ji-Paraná, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada com aquisição de barracas e balcões móveis para distribuição gratuita aos feirantes do Município de Ji-Paraná, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com base nos motivos alegados no [Termo de Referência TR AQUISIÇÃO DE BARRACAS de 11/04/2025 \(ID 1680999\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 135 de 19/08/2025 \(ID 1978422\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 10:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 606 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1979982 e CRC: 307838E0).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1979982** e o código verificador **307838E0**.Referência: [Processo nº 1-14834/2023](#).

Docto ID: 1979982 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 607/GABPREF/2025****PROCESSO: 6387/2025**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
ASSUNTO: Iluminação da Arquibancada e do Estádio Desportivo de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 096/PGM/PMJP/2024, por mais 3 (três) meses a contar de 27/08/2025, ou seja, até 27/11/2025, celebrado com a empresa CANTONALE SERVIÇOS E COM. LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de iluminação da arquibancada e do Estádio Desportivo de Ji-Paraná, a fim de atender as necessidades da SEMES/SEMPLAN.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer Jurídico n. 441/PGM/PMJP/2025 de 19/08/2025 \(ID 1978062\)](#), que analisou o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência, opinando ao final, pela possibilidade jurídica do pedido:

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o parecer técnico favorável à dilação do prazo de execução da obra, que se trata de contrato por escopo (execução de obra – iluminação da arquibancada e do Estádio Desportivo de Ji-Paraná - Biancão), opina-se pela possibilidade jurídica na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 096/PGM/PMJP/2024 até 27/11/2025, com fundamento no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se que sejam atualizadas as certidões cujo prazo de validade expirou durante a tramitação dos autos, a saber: municipal, Fazenda Pública do Estado de Goiás e CRF do FGTS.

Por fim, recomenda-se seja a contratada notificada para regularizar sua situação junto à Fazenda Pública do ente contratante, sob pena de incorrer nos efeitos do inadimplemento contratual.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 19 de Agosto de 2025.

Wlara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 441/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/ROAnte ao exposto, **DECIDO:**

Decisão - GABPREF 607 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980166 e CRC: B0FE0B68).

Pág: 1/2

I - Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 096/PGM/PMJP/2024 até 27/11/2025, com fundamento no [Parecer Jurídico n. 441/PGM/PMJP/2025 de 19/08/2025 \(ID 1978062\)](#).

II - Determinar que sejam atualizadas as certidões cujo prazo de validade expirou durante a tramitação dos autos, a saber: municipal, Fazenda Pública do Estado de Goiás e CRF do FGTS, e que seja a contratada notificada para regularizar sua situação junto à Fazenda Pública do ente contratante, sob pena de incorrer nos efeitos do inadimplemento contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980166** e o código verificador **B0FE0B68**.Referência: [Processo nº 1-6387/2025](#).

Docto ID: 1980166 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 609/GABPREF/2025****PROCESSO: 5679/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**À SUPECOL**Versam os autos sobre registro de preços para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos expostos no [Termo de Referência 103 de 21/07/2025 \(ID 1902829\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 136 de 19/08/2025 \(ID 1978453\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980560** e o código verificador **7757B603**.

Decisão - GABPREF 609 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980560 e CRC: 7757B603).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/08/2025 11:25

Referência: [Processo nº 1-5679/2025](#)

DocTo ID: 1980560 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 610/GABPREF/2025****PROCESSO: 7761/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, pelos motivos expostos no [Termo de Referência 95 de 11/07/2025 \(ID 1885071\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 137 de 19/08/2025 \(ID 1978462\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980628** e o código verificador **06964AC5**.Referência: [Processo nº 1-7761/2025](#)

DocTo ID: 1980628 v1

Decisão - GABPREF 610 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980628 e CRC: 06964AC5).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 611/GABPREF/2025****PROCESSO: 8238/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, pelos motivos alegados [Termo de Referência 102 de 18/07/2025 \(ID 1901871\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 138 de 19/08/2025 \(ID 1978483\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980726** e o código verificador **5CC5FEFF**.Referência: [Processo nº 1-8238/2025](#)

DocTo ID: 1980726 v1

Decisão - GABPREF 609 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980560 e CRC: 7757B603).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 611 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980726 e CRC: 5CC5FEFF).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 612/GABPREF/2025

PROCESSO: 6098/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, em razão das motivações expostas no [Termo de Referência 101 de 18/07/2025 \(ID 1901568\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 139 de 19/08/2025 \(ID 1978504\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico](#) na forma de [Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/08/2025 às 08:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1980919** e o código verificador **E5025128**.

Referência: [Processo nº 1-6098/2025](#).

Docto ID: 1980919 v1

Decisão - GABPREF 612 de 20/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1980919 e CRC: E5025128).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 613/GABPREF/2025

PROCESSO: 9518/2025

INTERESSADO: SEMES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL MASCULINO, FEMININO, CATEGORIA ADULTO VISANDO ATENDER A TAÇA ALVORADA DE FUTSAL

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 669/2023, e considerando:

- O [Termo - Dispensa Convencional 008-2025 de 20/08/2025 \(ID 1981440\)](#);
- A manifestação técnica favorável da Superintendência de Contratações e Licitações (SUPECOL) [Despacho 341 de 20/08/2025 \(ID 1982454\)](#), que atestou a regularidade do procedimento e a conformidade com os requisitos legais;
- A comprovação de que a contratação direta se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não ultrapassar o limite legal vigente;
- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMES), que demonstrou a indispensabilidade dos serviços de arbitragem para a realização da 46ª Taça Alvorada de Futsal 2025, evento de relevância esportiva e cultural para o município;
- A existência de dotação orçamentária suficiente e regularmente inscrita em restos a pagar, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);

DECIDE:

- Homologar o [Termo - Dispensa Convencional 008-2025 de 20/08/2025 \(ID 1981440\)](#), que dispensa a licitação para contratação de serviços de arbitragem para a 46ª Taça Alvorada de Futsal 2025;
- Autorizar a celebração do contrato com a empresa Marques Serviços de Construções Ltda, CNPJ 41.877.593/0001-56, pelo valor total de R\$ 29.991,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais), para execução dos serviços de arbitragem de futsal, conforme Termo de Referência;
- Determinar que a SUPECOL realize as publicações de estilo.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 613 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1983238 e CRC: 9934CCD1).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/08/2025 às 08:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1983238** e o código verificador **9934CCD1**.

Referência: [Processo nº 1-9518/2025](#).

Docto ID: 1983238 v1

Decisão - GABPREF 613 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1983238 e CRC: 9934CCD1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 614/GABPREF/2025

PROCESSO: 9112/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento dos itens II, III, IV da Decisão Monocrática n. 00105/25-GCPCN, proferida nos autos do Processo n. 02483/24-TCERO, que tratam de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 00131/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos da municipalidade, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, utilizando um sistema informatizado

Versam os autos sobre Comprovar o cumprimento dos itens II, III, IV da Decisão Monocrática n. 00105/25-GCPCN, proferida nos autos do Processo n. 02483/24-TCERO, que tratam de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 00131/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos da municipalidade, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, utilizando um sistema informatizado.

Considerando o [Despacho nº 388/PGM/PMJP/2025 de 20/08/2025 \(ID 1979977\)](#), da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, por meio da [Decisão Monocrática 0105/2025-GCPCN de 24/07/2025 \(ID 1917694\)](#), determinou a instauração de procedimento para apurar suposta fraude cometida pela empresa NP3 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00131/2023;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no sentido de que não há impedimento jurídico para o cumprimento da referida decisão, uma vez que as esferas judicial e administrativa são independentes e o objeto do mandado de segurança em trâmite (nº 7004136-43.2025.8.22.0005) é diverso da determinação do TCE/RO;

Considerando a necessidade de estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública, bem como o dever de colaboração com os órgãos de controle;

DECIDO:

I - Determinar a imediata instauração de procedimento administrativo destinado a apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa NP3 no procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 00131/2023, conforme determinação contida no item III da Decisão Monocrática nº 00105/25-GCPCN do TCE/RO.

II - Designar a Controladoria-Geral do Município COGER como órgão responsável pela condução do referido procedimento apuratório, que deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

III - Determinar que, ao final dos trabalhos, seja elaborado relatório circunstanciado com as conclusões e, se for o caso, proposta de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações acerca do objeto.

Decisão - GABPREF 614 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1983627 e CRC: 728A3CF6).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/08/2025 às 11:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1983627** e o código verificador **728A3CF6**.

Referência: [Processo nº 5-9112/2025](#).

Docto ID: 1983627 v1

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 14:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1984108** e o código verificador **A26103FD**.

Referência: [Processo nº 1-938/2024](#).

Docto ID: 1984108 v1

Decisão - GABPREF 614 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1983627 e CRC: 728A3CF6).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 615 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1984108 e CRC: A26103FD).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 615/GABPREF/2025

PROCESSO: 938/2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Locação de software de gestão administrativa e financeira

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 061/PGM/PMJP/2024, celebrado entre a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Ji-Paraná/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ji-Paraná.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 444/PGM/PMJP/2025 de 20/08/2025 \(ID 1980867\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do contrato, desde que atendidas as recomendações nele contidas;

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços objeto do contrato, que garantem o funcionamento integrado da gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle do Município;

Considerando, por fim, o [Despacho Integrado 115 de 20/08/2025 \(ID 1981873\)](#) emitido pela SEMFAZ, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela Procuradoria;

DECIDO:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, de 21/08/2025 a 21/08/2026, nos mesmos termos e condições pactuados originalmente;

II - Determinar que a SEMFAZ mantenha o acompanhamento contínuo da execução contratual, assegurando a qualidade e a economicidade dos serviços prestados.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 615 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1984108 e CRC: A26103FD).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 616/GABPREF/2025

PROCESSO: 10252/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Versam os autos sobre a concessão de suprimento de fundos em favor do servidor Robson Magno Clodoaldo Casula, Secretário Municipal de Educação, em razão dos motivos alegados [Termo de Referência SUPRIMENTO DE FUNDO de 19/08/2025 \(ID 1977609\)](#), no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Resalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 21/08/2025 às 15:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1985052** e o código verificador **55D571DE**.

Referência: [Processo nº 1-10252/2025](#).

Docto ID: 1985052 v1

Decisão - GABPREF 616 de 21/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1985052 e CRC: 55D571DE).

Pág: 1/1

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 617/GABPREF/2025****PROCESSO: 8222/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Análise quanto à possibilidade de Adesão à Ata de Registro de n. ARP24CIN000303, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, para aquisição de 03 veículos

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n. ARP24CIN000303, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90022/2024, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, visando a aquisição de 3 (três) veículos.

Pretende-se com a referida adesão à aquisição de 3 (três) veículos, junto a empresa COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Considerando o [Parecer Jurídico n. 424/PGM/PMJP/2025 de 14/08/2025 \(ID 1967735\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços n. ARP24CIN000303, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90022/2024, gerida pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMURFH, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMURFH, por intermédio do [Despacho 16 de 21/08/2025 \(ID 1985331\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMURFH, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a adesão da SEMURFH à Ata de Registro de Preços n. ARP24CIN000303, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, para aquisição de 03 (três) veículos junto à empresa COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelo valor total de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), mediante prévio e integral atendimento das recomendações do [Parecer Jurídico n. 424/PGM/PMJP/2025 de 14/08/2025 \(ID 1967735\)](#);

II - Ressaltar que a presente autorização está condicionada à estrita observância das normas legais e à manutenção da regularidade do procedimento, sob responsabilidade da SEMURFH.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 617 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1988218 e CRC: E1186929).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1988218** e o código verificador **E1186929**.

Referência: [Processo nº 1-8222/2025](#).

Docto ID: 1988218 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 618/GABPREF/2025****PROCESSO: 9087/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Aquisição de 10 (dez) aparelhos eletrônicos - *tablet*, mediante Adesão à Ata de Registro de n. 59/2024, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n. 59/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90030/2024, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, visando a aquisição de *tablets*, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

Pretende-se com a referida adesão à aquisição de *tablet* junto a empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, no valor total de R\$ 49.678,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Considerando o [Parecer Jurídico n. 412/PGM/PMJP/2025 de 13/08/2025 \(ID 1964080\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para aquisição de 10 (dez) *tablets* junto à empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, no valor total de R\$ 49.678,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

Considerando que o parecer conclui pela possibilidade jurídica da adesão, desde que atendidas as recomendações nele contidas, especialmente no que se refere à regularização documental, adequação orçamentária, comprovação de vantajosidade e observância dos prazos legais;

Considerando o [Despacho 15 de 21/08/2025 \(ID 1983975\)](#), emitido pela SEMURFH, atestando o o **estrito cumprimento das recomendações** elencadas no Parecer Jurídico;

DECIDO:

I - Autorizar a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n. 59/2024, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para aquisição de 10 (dez) *tablets* da empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.528.684/0004-53, pelo valor total de R\$ 49.678,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

II - Ressaltar que a presente autorização está condicionada ao atendimento integral das exigências legais e recomendações técnicas e jurídicas apontadas, sob pena de inviabilização do procedimento.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

Decisão - GABPREF 618 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1988467 e CRC: 8B0ED314).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1988467** e o código verificador **8B0ED314**.

Referência: [Processo nº 2-9087/2025](#).

Docto ID: 1988467 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 619/GABPREF/2025****PROCESSO: 7777/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Locação de imóvel (barracão) destinado a instalação do Almoxarifado e Patrimônio Central da Secretaria Municipal de Administração

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial do Contrato n. 096/PGM/PMJP/2022, que tem como objeto a locação de imóvel destinado a instalação do Almoxarifado e Patrimônio Central, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 437/PGM/PMJP/2025 de 21/08/2025 \(ID 1985155\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 096/PGM/PMJP/2022 e ao reajuste dos valores contratuais com base no índice INPC;

Considerando a essencialidade do serviço de locação do imóvel para o funcionamento do Almoxarifado e Patrimônio Central da Secretaria Municipal de Administração;

DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 096/PGM/PMJP/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2025, até 05 de setembro de 2026.

II - Aprovar o reajuste dos valores contratuais com base no índice INPC, conforme cálculo realizado pela gerência de contabilidade, com periodicidade anual, nos termos da Lei.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/08/2025 às 14:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1988768** e o código verificador **5492F3A8**.

Referência: [Processo nº 1-7777/2024](#)

Docto ID: 1988768 v1

Decisão - GABPREF 619 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1988768 e CRC: 5492F3A8).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 620/GABPREF/2025****PROCESSO: 9357/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira, conforme documentos acostados aos autos.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1814 - CGM - 2025 de 22/08/2025 \(ID 1988631\)](#), **concluindo que prestação de contas atendeu os requisitos legais**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de CRISTIANO RAMOS PEREIRA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 620 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1989316 e CRC: 36B29A42).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 22/08/2025 às 14:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1989316** e o código verificador **36B29A42**.Referência: [Processo nº 5-9357/2025](#)

Docto ID: 1989316 v1

Decisão - GABPREF 620 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1989316 e CRC: 36B29A42).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 621/GABPREF/2025****PROCESSO: 7325/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Raio de Luz CAPS II

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial do Contrato n° 046/PGM/PMJP/2021, que tem por objeto a locação do imóvel urbano (lote n. 01, setor 101, quadra 42-A), localizado na Avenida Dom Bosco, n. 1166, Bairro Casa Preta, 1º Distrito em Ji-Paraná/RO, com aproximadamente 1.145,67 m² de área construída, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Raio de Luz CAPS II.

Considerando o [Parecer Jurídico n.453 /PGM/PMJP/2025 de 22/08/2025 \(ID 1989335\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou favoravelmente quanto à legalidade e conveniência da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste por índice oficial do Contrato n° 046/PGM/PMJP/2021, celebrado para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Raio de Luz CAPS II;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde mental prestados à população, evitando interrupções que possam causar prejuízos aos usuários do CAPS II;

Considerando a demonstração de vantajosidade econômica apresentada pela Controladoria-Geral de Preços, que indicou a manutenção do contrato como opção mais vantajosa para a Administração Pública;

DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 046/PGM/PMJP/2021 por **12 (doze) meses**, a contar de 30 de agosto de 2025, até 30 de agosto de 2026;

II - Deferir o reajuste do valor contratual com base no índice do INPC, conforme cálculo realizado pela Gerência de Contabilidade [Despacho 031-2025 CUSTOS de 03/07/2025 \(ID 1864579\)](#), aplicável exclusivamente às parcelas vincendas;

III - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA promova a **retificação das notas de reserva orçamentária** para adequação aos valores reajustados;

IV - Recomendar que seja providenciado e juntado aos autos **laudo técnico de avaliação do imóvel** para reforçar a comprovação de vantajosidade da prorrogação, conforme sugerido no parecer jurídico;

V - Determinar que a Procuradoria-Geral do Município elabore o competente Termo de Alteração Contratual após o cumprimento das determinações acima.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 621 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1989799 e CRC: FC05C08E).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1989799** e o código verificador **FC05C08E**.Referência: [Processo nº 5-7325/2025](#).

Docto ID: 1989799 v1

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	22/08/2025 11:50

Referência: [Processo nº 1-12285/2024](#). Docto ID: 1990130 v1

Decisão - GABPREF 621 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1989799 e CRC: FC05C08E).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 622 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990130 e CRC: 80B391D1).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 622/GABPREF/2025****PROCESSO: 12285/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de passagens terrestres, a fim de atender as demandas Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de passagens terrestres, a fim de atender as demandas Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 37 de 04/08/2025 \(ID 1940133\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 141 de 22/08/2025 \(ID 1989294\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico](#) na forma de [Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1990130** e o código verificador **80B391D1**.

Decisão - GABPREF 622 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990130 e CRC: 80B391D1).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 623 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990294 e CRC: FEEAE56).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 623/GABPREF/2025****PROCESSO: 8320/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados a atender as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados a atender as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os motivos constantes no [Termo de Referência 104 de 22/07/2025 \(ID 1907193\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 142 de 22/08/2025 \(ID 1989371\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico](#) na forma de [Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:**I - Autorizar na forma da Lei** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Esta decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1990294 e o código verificador FEEA6E56.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	22/08/2025 12:00

Referência: [Processo nº 1-8320/2025](#) Docto ID: 1990294 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE, em 22/08/2025 às 14:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1990342 e o código verificador 8D4B074C.

Referência: [Processo nº 1-669/2025](#)

Docto ID: 1990342 v1

Decisão - GABPREF 623 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990294 e CRC: FEEA6E56).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO: 669/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Trata-se de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos a servidora Renata Stela Nei da Silva Gouveia, conforme consta dos autos.

A Controladoria Geral do Município (CGM) manifestou-se através do [Parecer P. 1748/CGM de 21/08/2025 \(ID 1985178\)](#), opinando pela aprovação da referida prestação de contas e pela baixa de responsabilidade, desde que anexado nos autos a publicação da portaria citada no subitem 5.5 do parecer supramencionado.

Em cumprimento a solicitação, a SEMED anexou aos autos [Publicação Portaria n.010/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025 de 22/08/2025 \(ID 1989558\)](#), e remeteu o feito ao Gabinete do Prefeito, para aprovação da prestação de contas.

É importante destacar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Além disso, esses servidores estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, o que assegura a integridade e a confiança na administração pública. A equiparação e a responsabilidade são essenciais para garantir a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Diante das informações apresentadas, considerando os documentos que instruem o processo e o parecer supramencionado, **APROVO** na forma da Lei a prestação de contas anexada aos autos em favor de Renata Stela Nei da Silva Gouveia, SEMED.

Arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 624 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990342 e CRC: 8D4B074C).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 625/GABPREF/2025

PROCESSO: 14269/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Aquisição de 01 (um) ônibus 0km, com acessibilidade adequada para a APAE

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 022/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com 1 (um) item, destinado à ampla participação, tendo por objeto a aquisição de 1 (um) ônibus acessível, equipado com suportes especiais, através da emenda 40920009/2024 (Ofício Circular nº 021-15/2024 GSCMOURA) e 09032024-064533 (OFÍCIO Nº 026/2024/GSMROGER/OGU), para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná (APAE).

À vista do [Parecer Jurídico n. 443/PGM/PMJP/2025 de 22/08/2025 \(ID 1990192\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, e considerando a ausência de vícios insanáveis ou irregularidades que impeçam a validade do certame, passo à decisão.

O parecer jurídico em referência concluiu que o procedimento licitatório observou todas as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade do edital, prazos legais, julgamento das propostas e habilitação da licitante vencedora, sem que tenham sido apontadas questões jurídicas impeditivas à homologação.

A empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ 08.440.584/0001-28, apresentou proposta vencedora no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), atendendo aos requisitos do edital e demonstrando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

Não houve interposição de recursos ou impugnações ao longo do procedimento, o que reforça a legitimidade do resultado.

Assim, com fundamento no parecer jurídico que atesta a legalidade do procedimento, Autorizo a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 022/SUPECOL/PMJP/RO/2025, e ADJUDICAÇÃO do objeto aquisição de 1 (um) ônibus acessível à empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pelo valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), no sistema *ComprasGov*.

Determino que a SEMAD e a SUPECOL procedam à atualização das certidões e documentação da empresa licitante que tenham expirado durante o trâmite, conforme recomendado no parecer, e celebrem o contrato respectivo, com estrita observância das cláusulas editalícias e da legislação aplicável.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 624 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990342 e CRC: 8D4B074C).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 625 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990774 e CRC: E544B34F).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/08/2025 às 13:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1990774** e o código verificador **E544B34F**.

Referência: [Processo nº 1-14269/2024](#).

Docto ID: 1990774 v1

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	22/08/2025 17:21

Referência: [Processo nº 1-5396/2025](#).
Docto ID: 1991173 v1

Decisão - GABPREF 626 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1990774 e CRC: E544B34F).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 626 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1991173 e CRC: 7A7DD225).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 626/GABPREF/2025

PROCESSO: 5396/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROT E BEM ESTAR ANIMAL

ASSUNTO: Futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos de uso Veterinário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para uso veterinário, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, em razão dos motivos alegados no [Termo de Referência de Medicamentos de 14/08/2025 \(ID 1968015\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 144 de 22/08/2025 \(ID 1990080\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/08/2025 às 15:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1991173** e o código verificador **7A7DD225**.

Decisão - GABPREF 626 de 22/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1991173 e CRC: 7A7DD225).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 629 de 26/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1996131 e CRC: 13AF7A79).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 629/GABPREF/2025

PROCESSO: 15184/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Apurar conduta de servidor

Versam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por intermédio da [Portaria 17 de 20/01/2025 \(ID 1507016\)](#), tendo por objeto apurar condutas atribuídas ao servidor público Douglas de Paula, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A instauração decorreu de ocorrências funcionais relacionadas à assiduidade e ao cumprimento das atribuições, registradas por meio de relatórios de chefias imediatas e controles de frequência.

Considerando o [RELATÓRIO DA COMISSÃO 01 de 25/08/2025 \(ID 1994206\)](#), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o objetivo de apurar condutas funcionais irregulares imputadas ao servidor Douglas de Paula, especialmente no que tange a faltas injustificadas, atrasos e descumprimento de deveres inerentes ao cargo de Agente de Vigilância;

Considerando que a instrução processual foi conduzida com observância estrita das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inclusive com a nomeação de defensora dativa em razão da revelia do servidor;

Considerando que os elementos constantes dos autos, incluindo relatórios de frequência, folhas de ponto, depoimentos testemunhais e documentos administrativos, demonstram a ocorrência de infrações funcionais, em especial a inobservância dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.405/2005;

Considerando que, embora tais condutas sejam reprováveis e tenham causado transtornos ao serviço público, não se caracterizou abandono de cargo ou desídia habitual de gravidade extrema, não justificando, portanto, a aplicação de penalidades mais severas;

Considerando o princípio da proporcionalidade e a necessidade de correção das irregularidades sem prejuízo da razoabilidade na aplicação da disciplina administrativa;

Considerando que o servidor encontra-se em estágio probatório, circunstância que reforça a necessidade de orientação e correção imediata de eventuais falhas;

Considerando que a Comissão recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 1.405/2005, medida suficiente para reprová-la a conduta, orientar o servidor e prevenir reincidências;

Considerando ainda que o servidor protocolou pedido de exoneração, o qual somente poderá ser atendido após o cumprimento integral da penalidade aplicada, conforme art. 207 da mesma lei;

DECIDE:

I - Aplicar ao servidor DOUGLAS DE PAULA a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 1.405/2005, pela prática de infrações funcionais consistente em descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e zelo funcional;

II - Determinar à Secretaria Municipal de Educação SEMED que promova as orientações necessárias ao servidor, reforçando seus deveres funcionais e as consequências de eventual reincidência;

III - Determinar que a penalidade seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor, com comunicação à Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações;

IV - Determinar que o pedido de exoneração formulado pelo servidor somente seja formalizado após o integral cumprimento da penalidade ora aplicada, em estrita observância ao art. 207 da Lei Municipal nº 1.405/2005;

V - Determinar o arquivamento do presente processo após o cumprimento das medidas acima.

Publique-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1996131** e o código verificador **13AF7A79**.

Referência: [Processo nº 6-15184/2024](#).

Docto ID: 1996131 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1996275** e o código verificador **1511BF01**.

Referência: [Processo nº 1-6168/2025](#).

Docto ID: 1996275 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 630/GABPREF/2025

PROCESSO: 6168/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico 90030/2025, para registro de preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (alho, bebida láctea, carne, margarina, ovo, pão, etc.) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Ji-Paraná.

À vista do [Parecer Jurídico n. 446/PGM/PMJP/2025 de 25/08/2025 \(ID 1992074\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, e considerando a ausência de vícios insanáveis ou irregularidades que impeçam a validade do certame, passo à decisão.

O parecer jurídico em referência concluiu que o procedimento licitatório observou todas as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, e que, o procedimento atenderá aos artigos 63 e 69 da referida Lei, desde que a SUPECOL atenda a recomendação contida no item IV.4 do [Parecer Jurídico n. 446/PGM/PMJP/2025 de 25/08/2025 \(ID 1992074\)](#).

Em resposta ao parecer supramencionado, a SUPECOL apresentou justificativa técnica por intermédio do [Despacho 502 de 25/08/2025 \(ID 1995547\)](#).

Assim, com fundamento no [Despacho 502 de 25/08/2025 \(ID 1995547\)](#) técnico emitido pela Pregoeira responsável pelo certame, Autorizo a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 030/SUPECOL/PMJP/RO/2025, e ADJUDICAÇÃO dos objetos no sistema *ComprasGov*.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 631/GABPREF/2025

PROCESSO: 1660/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Processo Seletivo Simplificado

Vieram os autos para decisão acerca da convocação de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, além das vagas previstas em edital, já preenchidas.

Considerando o [Despacho Manifestação de 22/08/2025 \(ID 1990196\)](#) técnico-jurídico emanado pela Procuradoria Geral do Município, que analisou a legalidade da convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da SEMED, cujas vagas originais já foram preenchidas;

Considerando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº 1.405/2005, que regula o regime jurídico dos servidores e as contratações temporárias no âmbito do Município de Ji-Paraná, em especial os arts. 217 a 229;

Considerando que a SEMED justificou a necessidade de novas contratações em razão de exonerações ocorridas e de demandas adicionais, com [Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de 30/01/2025 \(ID 1526575\)](#) e [Declaração do Ordenador de Despesa de 30/01/2025 \(ID 1526602\)](#), atestando a disponibilidade financeira;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado encontra-se dentro do prazo de validade e que a lista de classificação mantém candidatos aptos à convocação;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e o interesse superior na manutenção do funcionamento regular da educação municipal;

DECIDO:

I - Autorizar a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação SEMED, ainda que além do número de vagas originalmente previstas no edital, observadas as seguintes condições:

- Respeito rigoroso à ordem de classificação;
- Manutenção da compatibilidade orçamentária já atestada;
- Declaração formal e fundamentada da necessidade temporária pela SEMED;
- Contratação limitada ao prazo de validade do certame.

II - Determina-se à Gerência Geral de Recursos Humanos GGRH que proceda aos atos necessários para a efetivação das convocações, em conformidade com a legislação aplicável e sob supervisão da Procuradoria Geral do Município.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade

próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1996885** e o código verificador **021FA2C1**.

Referência: [Processo nº 1-1660/2024](#).

Docto ID: 1996885 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 633/GABPREF/2025

PROCESSO: 1646/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento da demanda da assistência farmacêutica das farmácias básicas do 1º e 2º distritos, Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico 90015/2025, para registro de preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento da demanda da assistência farmacêutica das farmácias básicas do 1º e 2º distritos, Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Secretaria Municipal de Saúde.

A Procuradoria-Geral analisou o procedimento emitindo o [Parecer Jurídico n. 421/PGM/PMJP/2025 de 13/08/2025 \(ID 1962728\)](#), que ao final conclui que a competência é do (a) pregoeiro (a), quanto a regularidade do procedimento de licitação, sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar na veracidade dos documentos técnicos anexados ao procedimento, conclui-se que o procedimento atenderá aos artigos 63 e 69, quando atendidas as recomendações contidas no item IV.4 do referido parecer.

Em resposta ao parecer supramencionado, a SUPECOL por intermédio do [Despacho 513 de 26/08/2025 \(ID 1999122\)](#), atestou o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Assim, com fundamento nas manifestações técnicas anexadas autos, Autorizo a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 015/SUPECOL/PMJP/RO/2025, no sistema *ComprasGov*.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 632/GABPREF/2025

PROCESSO: 309/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos, em favor de Robson Magno Clodoaldo Casula - Secretário Municipal de Administração.

No uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e com fundamento no disposto no [Parecer 1781/CGM/2025 de 25/08/2025 \(ID 1992162\)](#), emitido pela Controladoria Geral do Município, e considerando que:

- A prestação de contas de suprimento de fundos, objeto do presente processo, foi devidamente instruída com os documentos necessários, incluindo notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, comprovantes bancários e demais elementos de despesa;
- Foram atendidos os requisitos formais e legais;
- As eventuais irregularidades apontadas no item 5.5 do Parecer (ausência de publicação da Portaria nº 018/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025) foram sanadas pela Secretaria Municipal de Administração, que promoveu a devida regularização documental, conforme [Despacho 934 de 26/08/2025 \(ID 1997930\)](#);

DECIDO:

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de suprimento de fundos apresentada pelo servidor Robson Magno Clodoaldo Casula, Secretário Municipal de Administração.

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenadoria Geral de Contabilidade proceda ao arquivamento do processo e à baixa de responsabilidade do suprido, nos termos das legislações vigentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
DIEGO DONIZETE DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 01/09/2025 às 07:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1999541** e o código verificador **BA9F3B77**.

Referência: [Processo nº 1-309/2025](#).

Docto ID: 1999541 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1999675** e o código verificador **8BF6FFED**.

Referência: [Processo nº 1-1646/2025](#).

Docto ID: 1999675 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 634/GABPREF/2025****PROCESSO:** 10154/2025**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas das diárias concedidas em favor do Senhor Prefeito Affonso Cândido e do servidor José Renato Alves de Souza Silva.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 1847 - CGM - 2025 de 26/08/2025 \(ID 1996728\)](#), **concluindo que a prestação de contas encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei a prestação de contas de diárias constante dos autos, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 636/GABPREF/2025****PROCESSO:** 10325/2025**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município - COGER
ASSUNTO: Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores da Corregedoria-Geral do Município (COGER) no curso de capacitação Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Lei nº 8.112/90, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO, promovido pela empresa SuperCia Cursos, conforme especificado no [Termo de Referência 5 de 21/08/2025 \(ID 1983961\)](#).**À SUPECOL**

Versam os autos sobre o pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores da Corregedoria-Geral do Município (COGER) no curso de capacitação Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Lei nº 8.112/90, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO, promovido pela empresa SuperCia Cursos, conforme especificado no [Termo de Referência 5 de 21/08/2025 \(ID 1983961\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 145 de 26/08/2025 \(ID 1998299\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 634 de 27/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1999805 e CRC: C8ADC0B3).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 29/08/2025 às 11:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1999805** e o código verificador **C8ADC0B3**.

Referência: [Processo nº 1-10154/2025](#).

Docto ID: 1999805 v1

Decisão - GABPREF 636 de 27/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2000108 e CRC: E031AA5F).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2000108** e o código verificador **E031AA5F**.

Referência: [Processo nº 1-10325/2025](#).

Docto ID: 2000108 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 637/GABPREF/2025****PROCESSO: 9610/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal e Saúde**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de internação assistida em residência terapêutica sob supervisão de equipe especializada em saúde mental, para o paciente Derly Luiz de Amorim.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de internação assistida em residência terapêutica sob supervisão de equipe especializada em saúde mental, para o paciente Derly Luiz de Amorim, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 122 de 21/08/2025 \(ID 1983719\)](#)

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 146 de 27/08/2025 \(ID 2000224\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa Eletrônica, para contratação emergencial**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 637 de 27/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2000406 e CRC: 9DE7CDC2).

Pág: 1/2

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2000406** e o código verificador **9DE7CDC2**.

Referência: [Processo nº 1-9610/2025](#).

Docto ID: 2000406 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 638/GABPREF/2025****PROCESSO: 6848/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Afastamento cautelar de servidor

Face ao exposto no [Ofício 015 CPPAD de 27/08/2025 \(ID 2000408\)](#), que relata a prática de condutas graves atribuídas ao servidor Gilsley Genuino Maciel Cesconetto, Diretor Escolar, conforme fundamentação do [Memorando 548/GAB/SEMED/2025 de 25/08/2025 \(ID 1995344\)](#) e do Relatório de Descumprimento de TAC;

Considerando a gravidade das irregularidades apontadas, em especial o descarte irregular de alimentos, falhas na gestão da merenda escolar e a reincidência de condutas inadequadas, que configuram violação aos deveres funcionais e aos princípios da administração pública;

Verificando a necessidade de assegurar a isenção da instrução processual, a preservação das provas e o interesse público, nos termos do art. 181 da Lei Municipal nº 1.405/2005;

DEFIRO o pedido de afastamento preventivo do servidor Gilsley Genuino Maciel Cesconetto do cargo de Diretor Escolar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, sem prejuízo de sua remuneração, a fim de garantir a regular apuração dos fatos e a integridade do processo administrativo disciplinar.

Determino ainda que a Corregedoria Geral do Município COGER, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação SEMED, adote as providências necessárias para a continuidade dos serviços escolares, designando servidor em substituição ao afastado, se cabível.

Ciência à interessada e aos órgãos envolvidos.

Ji-Paraná/RO, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2000658** e o código verificador **31F1B7D0**.

Referência: [Processo nº 1-6848/2025](#).

Docto ID: 2000658 v1

Decisão - GABPREF 638 de 27/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2000658 e CRC: 31F1B7D0).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 639/GABPREF/2025****PROCESSO: 5638/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Contratação de serviços especializados e aquisição de materiais gráficos (adesivo, bottons, banners, crachás, etc)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 40.332.250 MARCOS AURELIO GORITO CNPJ nº 40.332.250/0001-43 contra a decisão que habilitou e classificou a empresa LC AGENCIA DE AGENDAMENTO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA como vencedora do Item 24 do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de materiais gráficos diversos para a Secretaria Municipal de Educação.

O recurso foi tempestivamente interposto, e as razões e contrarrazões foram devidamente apresentadas pelas partes, conforme registrado nos autos.

A recorrente alega que a proposta da empresa vencedora é inexequível devido ao desconto de 90% sobre o preço estimado (R\$ 0,20 por unidade, ante R\$ 2,00 estimados), além de questionar a compatibilidade dos atestados técnicos apresentados e a ausência de comprovação robusta da viabilidade econômico-financeira.

A empresa recorrida, por sua vez, defende a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha de custos que demonstra a composição do preço ofertado, além de atestados que comprovam experiência em serviços gráficos similares.

A Pregoeira, em decisão fundamentada, analisou o recurso e negou-lhe provimento, mantendo a classificação da empresa LC AGENCIA DE AGENDAMENTO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA como vencedora do Item 24.

Versam os autos sobre Abertura de processo, aquisições de contratação de serviços especializados e aquisição de materiais gráficos (adesivo, bottons, banners, crachás, etc), conforme Memorando Interno nº 197/25/SEN/SEMED.

Ao examinar o recurso, observo que a matéria foi devidamente analisada pela Pregoeira, com estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a licitação pública, em especial os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme destacado na decisão da Pregoeira, a empresa recorrida apresentou planilha de composição de custos que demonstra a viabilidade do preço ofertado, contemplando insumos, mão de obra, tributos e margem de lucro. Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados são compatíveis com o objeto licitado, ainda que não descrevam especificamente a confecção de folders, uma vez que comprovam a execução de serviços gráficos de natureza similar.

A alegação de inexequibilidade não se sustenta diante da comprovação apresentada pela empresa vencedora e da ausência de demonstração cabal, pela recorrente, de que o preço ofertado é insustentável. Conforme jurisprudência consolidada e entendimento do Tribunal de Contas da União, não cabe à Administração Pública atuar como fiscal do lucro das empresas, desde que haja elementos mínimos que comprovem a exequibilidade da proposta.

Quanto à compatibilidade dos atestados, entende-se que o princípio da similaridade e do formalismo moderado devem prevalecer, evitando-se exigências excessivas que possam caracterizar obstáculo indevido à participação competitiva.

Não há, nos autos, indícios de irregularidade ou má-fé que justifiquem a desclassificação da empresa vencedora. A eventual alegação de que a prática de preços baixos possa ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro é meramente especulativa e não pode, por si só, invalidar proposta regularmente apresentada e comprovada.

Diante do exposto, com base no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.024/2019 e na análise técnica realizada pela Pregoeira, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **MARCOS AURELIO GORITO CNPJ nº 40.332.250/0001-43** e, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa **LC AGENCIA DE AGENDAMENTO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ nº 45.855.408/0001-83** como vencedora do Item 24 do Pregão Eletrônico nº 028/2025.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 12:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2001229** e o código verificador **8099AA2F**.

Referência: [Processo nº 1-5638/2025](#).

Docto ID: 2001229 v1



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 12:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2001441** e o código verificador **49169D34**.

Referência: [Processo nº 1-2849/2024](#).

Docto ID: 2001441 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 640/GABPREF/2025

PROCESSO: 2849/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Contratação de serviços continuados de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos na zona rural e urbana

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação excepcional por 30 (trinta) dias do contrato emergencial celebrado com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., objetivando a continuidade dos serviços de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Ji-Paraná/RO, conforme se observa no [Memorando 217 de 26/08/2025 \(ID 1997929\)](#).

Conforme relatado, o contrato inicialmente vigora desde 28 de maio de 2024, tendo sido prorrogado por duas vezes, totalizando período superior a 12 (doze) meses. O pleito atual justifica-se pela impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório (PA 1-4374/2025) antes do término da vigência contratual, em razão de recursos interpostos pelos licitantes, o que demandará análise e julgamento pelo órgão competente.

Ressalta-se que a descontinuidade do serviço público de coleta de resíduos acarretaria graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

Embora os preços praticados mantenham-se vantajosos à Administração conforme atestado pela SEMEIA, e a contratada tenha demonstrado regularidade fiscal e jurídica, conforme documentação carreada aos autos, verifica-se a ausência de comprovação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa decorrente da prorrogação.

O interesse público primário e o risco de interrupção de serviço essencial, aplicam-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público e na necessidade de evitar danos irreparáveis à população, DEFIRO, de forma excepcional e única, o pedido de prorrogação do contrato emergencial nº 049/PGM/PMJP/2024 por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu término, condicionada à prévia e expressa comprovação de disponibilidade orçamentária pela SEMEIA, sob pena de nulidade do ato.

Determino ainda que a SEMEIA adote todas as medidas necessárias para concluir o processo licitatório em andamento no prazo desta prorrogação, sob pena de responsabilidade funcional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 641/GABPREF/2025

PROCESSO: 4201/2025

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, de pintura e materiais de acabamentos internos e externos sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Considerando o [Despacho 047-2025 CUSTOS de 27/08/2025 \(ID 2001391\)](#) técnico, emitido pela Gerência de Contabilidade de Sistema de Custos da Secretaria Municipal de Fazenda, que teceu esclarecimentos técnicos e legais sobre a matéria;

Considerando que a empresa recorrente questionou a competência da administração para verificar a validade e autenticidade dos documentos contábeis por ela apresentados;

Considerando que, conforme destacado no despacho, os documentos contábeis subscritos por profissional habilitado perante o CRC gozam de presunção relativa de veracidade, cabendo ao contador responsável a integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal pela fidedignidade das informações;

Considerando que a atuação da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de processos licitatórios, limita-se à análise formal de compatibilidade entre a documentação apresentada e os requisitos do edital, não competindo à administração municipal validar, autenticar ou fiscalizar a procedência de documentos contábeis assinados por profissional legalmente habilitado;

Considerando que a manifestação técnica emitida pela Gerência de Contabilidade não implica concordância ou confirmação das alegações do recurso, mas apenas a delimitação de competências institucionais;

DECIDO:

Negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa P.H.B. Materiais para Construção EIRELI EPP, nos termos do despacho técnico-jurídico fundamentado, por ausência de demonstração de irregularidade que justifique a revisão da decisão anterior.

Determino ainda que os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral para análise final acerca regularidade do procedimento, para fins da homologação do certame pela autoridade superior.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 12:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2001545** e o código verificador **BFD9DECE**.

Referência: [Processo nº 1-4201/2025](#).

Docto ID: 2001545 v1

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2002880** e o código verificador **F2232927**.

Referência: [Processo nº 1-7027/2021](#).

Docto ID: 2002880 v1

Decisão - GABPREF 641 de 27/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2001545 e CRC: BFD9DECE).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**Processo nº: 1-7027/2021 (e-proc)**

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial do contrato de locação de software.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido consistente na prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 121/PGM/PMJP/2022, firmado entre a empresa NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a locação de software em ambiente web, com capacitação de servidores para processamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais na apuração de Valor Adicionado Fiscal e da Produção, utilizadas pela Secretaria de Estado e Finanças de Rondônia SEFIN, quando da fixação do índice de participação do Município de Ji-Paraná na distribuição constitucional da cota-parte do ICMS.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 442/PGM/PMJP/2025 de 22/08/2025 \(ID 1990887\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos jurídico-formais da proposta de prorrogação do contrato de locação de software;

Considerando a justificativa técnica e econômica apresentada pela SEMFAZ, que demonstrou a essencialidade do serviço para a gestão fiscal e o incremento da receita municipal;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da prorrogação e do reajuste, desde que atendidas as condições de regularidade fiscal e documental da contratada;

Considerando a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 e 2026, nos termos da legislação aplicável;

Considerando o [Despacho Integrado 209 de 27/08/2025 \(ID 2002171\)](#) emitido pela SEMUSA atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a quarta prorrogação do Contrato nº 121/PGM/PMJP/2022, celebrado com a NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA., por mais 12 (doze) meses, vigorando de 08/09/2025 a 08/09/2026.
2. Autorizar o reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, acumulado do período de agosto/2024 a julho/2025, conforme cálculo apresentado pelo departamento contábil [Despacho 041-2025 CUSTOS de 12/08/2025 \(ID 1959660\)](#), resultando em valor mensal de R\$ 11.259,10 e valor anual total de R\$ 135.109,20.
3. Ressaltar que esta é a última prorrogação admitida para o contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Recomenda-se à SEMFAZ que inicie, com antecedência, os procedimentos necessários para eventual nova contratação, caso haja interesse na continuidade do serviço.
4. Determinar o encaminhamento desta decisão e dos documentos necessários à formalização do aditamento contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 643 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2002880 e CRC: F2232927).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 643 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2002880 e CRC: F2232927).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 644/GABPREF/2025****PROCESSO: 9641/2025**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de serviço de locação de impressoras com fornecimento de suprimentos e suporte técnico especializado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a Contratação de serviço de locação de impressoras com fornecimento de suprimentos e suporte técnico especializado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 112 de 07/08/2025 \(ID 1950849\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 147 de 28/08/2025 \(ID 2002252\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa Eletrônica, para contratação emergencial**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 22:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2003227** e o código verificador **A8B87E05**.

Decisão - GABPREF 644 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2003227 e CRC: A8B87E05).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-9641/2025](#).

Docto ID: 2003227 v1

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 12:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2003951** e o código verificador **E99D68F4**.Referência: [Processo nº 5-9343/2025](#).

Docto ID: 2003951 v1

Decisão - GABPREF 644 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2003227 e CRC: A8B87E05).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Processo:** 5-9343/2025 (com Processo nº 5-9112/2025 apensado)**Assunto:** Apuração de responsabilidade em razão de denúncias apresentadas pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. contra a empresa NP3 COM. E SERV. LTDA-ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 131/2023.

Versam os autos sobre apuração da denúncia apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, em desfavor da habilitação ou contratação da empresa NP3 Com. e Serv. Ltda-Me, decorrente do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº131/SUPECOL/PMJP/RO/2023/SRP, alegando, em síntese, que a denunciada apresentou declaração falsa quanto a sua condição de ME/EPP no certame apresentada pela empresa.

Considerando o [Relatório Final de 27/08/2025 \(ID 2001727\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que analisou minuciosamente os autos dos Processos Administrativos nº 5-9343/2025 e 5-9112/2025 (apensado);

Considerando que as denúncias versam sobre supostas irregularidades na habilitação da empresa NP3 COM. E SERV. LTDA-ME no certame licitatório em referência, notadamente: (i) a alegação de falsidade declaratória quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e (ii) a utilização de CNPJ da filial para supostamente ocultar sanções impostas à matriz perante o TCU e o TCE/MG;

Considerando que a instrução procedida pela CPSA abrangeu todos os fatos relevantes devidamente comprovados, com análise documental, legal e contextual dos fatos;

Considerando que, conforme demonstrado no Relatório, o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância à legislação aplicável, inclusive com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que órgãos de controle interno (Procuradoria Geral do Município), externo (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e o Poder Judiciário (5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO) manifestaram-se no sentido da legalidade da habilitação da empresa NP3, inclusive com decisão judicial transitada em julgado que reconheceu o direito líquido e certo da referida empresa;

Considerando que a sentença judicial proferida no Processo nº 7010184-52.2024.8.22.0005 afastou definitivamente a tese de irregularidade na utilização do CNPJ da filial, por tratar-se de estabelecimento da mesma pessoa jurídica, nos termos do edital e da jurisprudência do TCU;

Considerando que não restaram evidenciados, nos autos, quaisquer indícios de irregularidade ou ilícito administrativo praticado pela empresa NP3 ou por agentes públicos municipais;

DECIDO:

Pelo arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-9343/2025, bem como do Processo nº 5-9112/2025 a ele apensado, nos moldes do [Relatório Final de 27/08/2025 \(ID 2001727\)](#) por ausência de fundamento factual ou jurídico que justifique a continuidade da apuração ou a aplicação de qualquer medida sancionatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de agosto de 2025.

Decisão - GABPREF 645 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2003951 e CRC: E99D68F4).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 645 de 28/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2003951 e CRC: E99D68F4).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 646/GABPREF/2025****PROCESSO:** 8692/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 063/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa CURAE CLINICA MÉDICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 457/PGM/PMJP/2025 de 27/08/2025 \(ID 2002160\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**;

Decisão - GABPREF 646 de 29/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2005749 e CRC: C380196C).

Pág: 1/3

Ante o exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, verifica-se que há possibilidade na prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento nº 063/PGM/PMJP/2024, por mais doze meses, ou seja, pelo período de 06/08/2025 até 06/08/2026, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por convalidação, fundamentada no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Contudo, não restou comprovada a regularidade da habilitação da contratada, mostrando-se necessária atualização e juntada dos documentos apontados no item IV. 10. Ainda é recomendado atualizar os documentos cujo vencimento estejam próximos de ocorrer.

Ainda é necessária a existência de justificativa por parte do gestor da pasta pelos atos de convalidação, sob a luz do interesse público e da vantajosidade, de acordo com o item V.

Diante desse cenário, considerando que o prazo de vigência do ajuste fora vencido em 26/07/2025, e que se trata de serviços contínuos indispensáveis à manutenção da qualidade de vida dos municípios sob cuidados e atendimento da SEMUSA, e após atendido o recomendado se assim for compreendido, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação acerca do pedido à luz do interesse público.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2025.

Wiana Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 457/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Thiago de Paula Bini
Procurador-Geral do Município - Interino
Decreto n.º 2306/2025-GAB/PMJP/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 647/GABPREF/2025

PROCESSO: 4373/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: registro de preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (solução fisiológica) referente aos itens fracassados e desertos oriundos do Pregão Eletrônico n. 032/SUPECOL/2024

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico 90034/2025, que teve como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo (solução fisiológica) referente aos itens fracassados e desertos oriundos do Pregão Eletrônico n. 032/SUPECOL/2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

À vista do [Parecer Jurídico n. 460/PGM/PMJP/2025 de 28/08/2025 \(ID 2004108\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, e considerando a ausência de vícios insanáveis ou irregularidades que impeçam a validade do certame, passo à decisão.

O parecer jurídico em referência concluiu que o procedimento licitatório observou todas as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, e desde que, a SUPECOL atenda a recomendação contida no item IV.IV do Parecer supramencionado, o procedimento pode ser homologado.

Em resposta a recomendação, a SUPECOL apresentou justificativa técnica por intermédio do [Despacho 528 de 29/08/2025 \(ID 2005160\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Ante ao exposto, autorizo a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 034/SUPECOL/PMJP/RO/2025, no sistema *ComprasGov*.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/09/2025 às 04:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 646 de 29/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2005749 e CRC: C3B0196C).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 647 de 29/08/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2007173 e CRC: 55A599F2).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/09/2025 às 07:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2005749** e o código verificador **C3B0196C**.

Referência: [Processo nº 1-8692/2024](#).

Docto ID: 2005749 v1

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS DE HOMOLOGAÇÕES ELETRÔNICAS

PROCESSO Nº 1-15067/2025
PREGÃO 90013/2025

Às 14:50 horas do dia 04 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-15067/2025, Pregão nº 90013/2025. **Objeto da compra:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem esportiva, com fornecimento de equipe técnica capacitada, para atendimento dos Jogos Escolares Municipais – JEMs, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** não houve. LICITAÇÃO FRACASSADA. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-11407/2024
PREGÃO 90025/2025

Às 09:09 horas do dia 05 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-11407/2024, Pregão nº 90025/2025. **Objeto da compra:** Aquisição de 01 (uma) unidade de Cabine de Segurança Biológica - Classe II, Tipo A2, para atender às necessidades do Laboratório de Patologia Epidemiológica Maria Aparecida dos Santos, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 44.702.299/0001-00. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-13050/2024
CONCORRÊNCIA 90001/2025

Às 13:26 horas do dia 13 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-13050, Concorrência nº 90001/2025. **Objeto da compra:** Contratação de empresa especializada na construção civil para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Copas Verdes - Porte III, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme descrito nos seguintes documentos anexados: Projeto Básico, apêndice o Estudo Técnico Preliminar, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros. **Empresa Adjudicatária:** CONSTRUTORA PARAISO LTDA, CNPJ 00.541.146/0001-44. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-13051/2024
CONCORRÊNCIA 90002/2025

Às 09:59 horas do dia 13 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-13051, Concorrência nº 90002/2025. **Objeto da compra:** Contratação de empresa especializada na construção civil para a realização da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Rondon, localizada na Rua Natanael Pereira Luna, s/n, Bairro Parque Brasil, situada no município de Ji-PARANÁ-RO, na região do 2º Distrito, CEP: 76912-556, incluindo o fornecimento de mão de obra e material, conforme., para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. **Empresa Adjudicatária:** MJR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 30.662.520/0001-20. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-4327/2025
PREGÃO 90029/2025

Às 10:54 às 10:55 horas do dia 13 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-4327/2025, Pregão nº 90029/2025. **Objeto da compra:** Aquisição de materiais gráficos para divulgação e realização da Conscientização pelo fim da Violência Contra a Mulher, que ocorrerá no dia 15 de agosto/2025 (agosto LILÁS). Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 01.060.256/0001-57. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-6331/2025
PREGÃO 90031/2025

Às 08:59 horas do dia 19 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-6331/2025, Pregão nº 90031/2025. **Objeto da compra:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestações de serviços de LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, DECORAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO E AFINS, com mão de obra, para atender a realização de eventos Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** WEST EVENTOS LTDA, CNPJ 00.813.247/0001-27. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-7147/2024
PREGÃO 90017/2025

Às 08:46 horas do dia 20 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-7147/2024, Pregão nº 90017/2025. **Objeto da compra:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz - HDCCR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresas Adjudicatárias:** ISA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 10.559.531/0001-72, RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA, CNPJ 10.963.837/0001-90, LP ARAUJO VIEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ 45.949.604/0001-17, INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, CNPJ 07.628.070/0001-38, KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, CNPJ 02.812.282/0001-57, ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 43.307.039/0001-69, PMX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.279.146/0001-20. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-2765/2025
PREGÃO 90014/2025

Às 09:06 horas do dia 20 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-2765/2025, Pregão nº 90014/2025. **Objeto da compra:** Registro de preços para aquisição de medicamento para atendimento da demanda da gerência da assistência farmacêutica, hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade de pronto atendimento (UPA) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU), conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. **Empresas Adjudicatárias:** G.O MEDICAL LTDA, 56.795.674/0001-84; ABC FARMACEUTICO LTDA, 52.967.925/0001-00; BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 54.388.280/0001-86; HOSPITALAR CATARINENSE LTDA, 53.518.891/0001-39; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 16.553.940/0001-48; COMPANY HOSPITALAR LTDA, 51.640.302/0001-65; J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.059.257/0001-08; CM HOSPITALAR S.A., 12.420.164/0036-87; ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, 49.862.297/0001-93; GALLI E LIOTTO

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 42.092.374/0001-24; SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A, 04.099.395/0001-82; SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 55.007.465/0001-66, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 28.418.133/0001-00. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-14269/2024
PREGÃO 90022/2025

Às 14:28 horas do dia 22 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-14269/2024, Pregão nº 90022/2025. **Objeto da compra:** Aquisição de 1 (um) ônibus acessível, equipado com suportes especiais, através da emenda 40920009/2024 (Ofício Circular nº 021-15/2024 GSCMOURA) e 09032024-064533 (OFÍCIO Nº 026/2024/GSMROGER/OGU) para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji Paraná (APEA), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ 08.440.584/0001-28. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

PROCESSO Nº 1-3701/2025
DISPENSA 90025/2025

Às 14:17 horas do dia 25 de agosto do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3701/2025, Dispensa nº 90025/2025. **Objeto da compra:** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, visando a contratação de Licença de software para engenharia da educação pelo prazo de 60 meses. "Auxilia na alocação eficiente de recursos financeiros e materiais, considerando as prioridades e necessidades das escolas. Inclui a possibilidade de priorizar investimentos em áreas críticas, como reformas urgentes ou melhorias em infraestrutura." **Empresa Adjudicatária:** não houve. LICITAÇÃO FRACASSADA. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

Campanha
Adote um amigo, transforme uma vida

PREFEITURA DE
Ji-Paraná
www.ji-parana.ro.gov.br

SEMPBA – Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal